



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE DIREITO**

**MAURÍCIO ROBERTO GOMES DA SILVA**

**A CARNE MAIS BARATA: política criminal e extermínio da juventude  
negra de Santa Rita**

**SANTA RITA**  
**2018**

MAURÍCIO ROBERTO GOMES DA SILVA

A CARNE MAIS BARATA: política criminal e extermínio da juventude negra  
de Santa Rita

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas  
da Universidade Federal da Paraíba, no  
Departamento de Ciências Jurídicas – Santa Rita,  
como exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Ma. Rebecka Wanderley Tannuss

SANTA RITA  
2018

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S586c Silva, Mauricio Roberto Gomes da

A CARNE MAIS BARATA: política criminal e extermínio da juventude negra de Santa Rita / Mauricio Roberto Gomes da Silva. - Santa Rita, 2018.

72f.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior.

Coorientação: Rebecka Wanderley Tannuss.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Genocídio. 2. Extermínio da Juventude Negra. 3. Racismo. 4. Instituições Jurídicas. 5. Santa Rita. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'Ana e. II. Tannuss, Rebecka Wanderley. III. Título.

UFPB/CCJ

MAURÍCIO ROBERTO GOMES DA SILVA

A CARNE MAIS BARATA: política criminal e extermínio da juventude negra  
de Santa Rita

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas  
da Universidade Federal da Paraíba, no  
Departamento de Ciências Jurídicas – Santa Rita,  
como exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Banca Examinadora:

Data de aprovação: 08 de Novembro de 2018.

Nota: 10,0.

---

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior  
(Orientador – DCJ/UFPB)

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Rebecka Wanderley Tannuss  
(Coorientadora – DFE/UFPB)

---

Prof. Me. Eduardo Fernandes de Araújo  
(Examinador – DCJ/UFPB)

---

Bela. Samara Monteiro dos Santos  
(Examinadora – PPGCJ/UFPB)

Dedico esse trabalho à juventude negra que resiste.

## AGRADECIMENTOS

À Osun e ao Caçador, senhores de mim.

À ancestralidade negra que me permitiu ocupar esse espaço.

Aos meus pais, Maria e José, pela beleza que transbordam, pelo orgulho que tenho.

À minha vó, matriarca de mim.

Ao meu irmão, com quem compartilho meus passos e risos.

Ao meu outro pai, Mano de Oxóssi por me acolher em seu colo farto.

Aos amores que me construíram. Augusto, Adena, Ailton, Ed Junior, Edvânia, Janaína, Maysa, Oziel, Pedro, Priscila, Paulinha e Vanessa.

Aos maravilhosos professores do DCJ - Ana Lia, Eduardo Fernandes, Giscard Agra, Roberto Efrem – por oportunizarem desde o início da graduação um olhar crítico ao Direito.

A Nelson Gomes e à Rebecka Tannuss, os melhores orientadores. Gratidão por terem me recebido.

Às lindezas que conquistei em Santa Rita – Hallita, Isabela, Letícia, Luiz e Rebecca. Sem vocês a caminhada seria muito difícil. Amo-os.

Aos movimentos negros em movimento! Em especial às lindezas que constroem o Fórum de Juventude Negra da Paraíba – FOJUNE/PB, - Ana Júlia, Jadiele, Janaína, Noêmia e Vanessa, pela grandeza e coragem de construir um novo modelo de sociedade para o povo preto. Vida longa ao Fojune!

Ao Coletivo Primavera e ao Núcleo de Extensão Popular - Flor de Mandacaru (NEP), pela resistência e aprendizado, gratidão, compas, Breno, Eloisa, Emylli, Éssica, Gênesis, Iasm Ingrid, Jaíne, Júlia, Júlio Ivo, Malu, Renato, Samara e Tarsis.

À Universidade Federal da Paraíba, universidade pública que respira luta.

“Vou aprender a ler  
Pra ensinar meus camaradas”

(Roberto Mendes)

SILVA, Maurício Roberto Gomes da. **A CARNE MAIS BARATA:** política criminal e extermínio da juventude negra de Santa Rita. 71f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Direito. Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Santa Rita, 2018.

## RESUMO

Em 2012, no município de Santa Rita, localizado na região metropolitana de João Pessoa, 129 jovens entre 15 e 29 anos de idade foram assassinados. Desse total, 126 eram negros. Santa Rita foi considerada pelo mapa da violência de 2014 como o município mais perigoso no país para um jovem negro viver. A presente pesquisa pretende discutir as influências dos discursos e práticas realizadas pelas instituições jurídicas na instrumentalização do genocídio e extermínio da juventude negra no município de Santa Rita. Compreendendo que o objeto da pesquisa se traduz em construções históricas e sociais, propõe-se utilizar análises qualitativas, mediante técnicas apropriadas por meio de revisão da literatura nacional relacionada ao racismo, ao genocídio da população negra no país e à política criminal, com as contribuições imprescindíveis de Abdias do Nascimento, Ana Luiza Flauzina, Florestan Fernandes e Júlio Jacobo Waiselfisz. Ademais, o estudo compreende em pesquisa documental, a partir das análises de documentos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Conselho Nacional de Justiça, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Como resultados, é possível afirmar que as instituições jurídicas nunca reconheceram a presença do racismo institucional em sua estrutura; que a política de drogas se instrumentaliza enquanto elemento legitimador do extermínio da juventude negra santarritense; que a seletividade penal torna-se evidente na atuação das instituições jurídicas ao punir excessiva e massivamente a população negra, utilizando da política criminal como elementos que subumanizam, marginalizam e criminalizam a juventude negra de Santa Rita; e que os mecanismos estatais utilizam a legalidade do ordenamento jurídico para desenharem a história política do país, institucionalizando o controle social dos corpos negros a partir das dinâmicas de hierarquização racial. Conclui-se afirmando a necessidade construir políticas públicas específicas e efetivas para a juventude negra; a primordialidade de discutir sobre o racismo institucional nas instituições jurídicas; e a indispensabilidade de dialogar sobre um novo modelo de segurança pública.

**Palavras chaves:** Genocídio; Extermínio da Juventude Negra; Instituições Jurídicas; Racismo; Santa Rita.

## ABSTRACT

In 2012, at the municipality of Santa Rita, located in the metropolitan region of João Pessoa, 129 adolescents aged 15 to 29 were murdered. Of this total, 126 were black. Santa Rita was considered by the map of violence as the most dangerous municipality for a young black to live. The present research intends to discuss how influences of the discourses and practices carried out by legal institutions in the instrumentalisation of genocide and extermination of black youth in the municipality of Santa Rita. Understanding that the research object translates into historical and social constructions, it is proposed to use qualitative analyzes, using appropriate techniques through a review of the national literature related to racism, the genocide of the black population in the country and to criminal policy, with contributions indispensable of Abdias do Nascimento, Ana Luiza Flauzina, Florestan Fernandes and Júlio Jacobo Waiselfisz. The study also includes documentary research, based on the analysis of documents made available by the The State of Paraíba Court of Justice, the Paraíba State Public Security Secretariat, the National Justice Council, the Brazilian Institute of Geography and Statistics, the Institute of Applied Economic Research and the Brazilian Forum of Public Security. As results, it is possible to affirm that the legal institutions never recognized the presence of institutional racism in its structure; that drug policy is instrumentalised as a legitimizing element in the extermination of the black santaritan youth; criminal selectivity becomes evident in the actions of legal institutions by punishing the black population excessively and massively, using criminal policy as elements that subhumanize, marginalize and criminalize the black youth of Santa Rita; the state mechanisms use the legal system legality to design the political history of the country, institutionalizing the social control of black bodies from the dynamics of racial hierarchy. It concludes by affirming the need to build specific and effective public policies for black youth; the primordially of discussing institutional racism in legal institutions; and the indispensability of discussing a new model of public security.

**Keywords:** Genocide; Extermination of Black Youth; Legal Institutions; Racism; Santa Rita.

## **LISTA DE SIGLAS**

BNMP – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPA/FGV – Centro de Pesquisas Aplicadas da Fundação Getúlio Vargas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP – Código de Processo Penal

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FOJUNE/PB – Fórum de Juventude Negra da Paraíba

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

MNU – Movimento Negro Unificado

MN/PB – Movimento Negro da Paraíba

NEV/USP - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PT – Partido dos Trabalhadores

SEPPIR – Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial

SNSP – Sistema Nacional de Segurança Pública

SSDS/PB – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba

TJPB – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO.....  | 12 |
| 2 GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO ESTRUTURAL .....                         | 15 |
| 2.1 Período Escravocrata, alicerces racistas .....   | 15 |
| 2.2 14 de Maio de 1888: Negros precisam desaparecer, a retórica higienista .....                                   | 18 |
| 2.3 Genocídio do Povo Preto: facetas de uma política institucionalizada .....                                      | 21 |
| 2.4 Vidas negras importam? .....   | 24 |
| 3 POLÍTICA CRIMINAL E RACISMO INSTITUCIONAL: ESTADO, INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO ..... | 30 |
| 3.1 Racismo Institucional, Polícia e Violência Estatal .....   | 30 |
| 3.2 Discursos e Práticas que matam: Instituições Jurídicas, Racismo e Seletividade Penal .....                     | 34 |
| 3.3 Política Criminal de Drogas: Racismo e proibicionismo à brasileira .....                                       | 39 |
| 3.4 Encarceramento em massa: Quanto vale um dólar de maconha? .....  | 41 |
| 4 EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA DE SANTA RITA: O DISCURSO QUE SANGRA.....  | 47 |
| 4.1 Quem é Santa Rita?.....  | 47 |
| 4.2 Extermínio da Juventude Negra: número um no ranking .....  | 50 |
| 4.3 O elemento que legitima o extermínio.....  | 54 |
| 4.4 Instituições Jurídicas de Santa Rita: O racismo que sangra.....  | 57 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 62 |
| REFERÊNCIAS .....  | 65 |

## 1 INTRODUÇÃO

O racismo no Brasil possui raízes históricas demarcadas na construção do país. A colonização do Brasil está intrinsecamente atrelada às relações sociais constituídas na sociedade. A escravização da população negra no país, aliado a um conjunto de políticas adotadas pelo Estado brasileiro impulsionou à contemporaneidade realidades brutalmente cruéis à população negra do país. A estruturação do racismo nos alicerces do Estado permitiu e continua que permaneça em curso no país um projeto que genocida o povo negro historicamente vulnerável, produzindo instituições de controle social que incidem diretamente sobre os corpos sangrentos dos jovens negros.

O município de Santa Rita está localizado na região metropolitana de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Santa Rita tem o quarto maior produto interno bruto do Estado, ficando atrás apenas de Cabedelo, Campina Grande e João Pessoa. Contudo, mesmo estando econômica de destaque, Santa Rita ainda consiste em um município onde a população negra e pobre estão em condições evidentes de vulnerabilidade social, advindas da construção histórica baseada em desigualdades sociais e raciais. Este cenário de vulnerabilidades manifesta-se, sobretudo, nos índices de violência. Em 2012, Santa Rita foi considerada pelo mapa da violência de 2014 como o município mais perigoso para um jovem negro viver. Nesse ano 129 jovens entre 15 e 29 anos de idade foram assassinados. Desse total, 126 eram negros, ao passo que 03 eram brancos (WAISELFISZ, 2014).

O genocídio da população negra no Brasil propicia às cidades o cenário sangrento, manifesto em assassinatos brutais e diários de jovens negros. O sangue derramado em Santa Rita evidencia de modo bastante incisivo a política de extermínio da juventude negra no município. As instituições jurídicas materializadas pelo Estado possuem papel central nas relações sociais e políticas na condução, na produção de discursos e práticas que legitimam essas mortes. Nessa pesquisa, discutiremos como as instituições jurídicas atuam utilizando o ordenamento jurídico pátrio para a legitimação do extermínio da juventude negra do país.

Na pesquisa, estudaremos o objeto apresentado a partir da revisão da literatura nacional no que tange os aspectos da construção histórica, ideológica e política do racismo e do genocídio da população negra, com enfoque no extermínio da juventude negra, com vistas a compreender o papel da política criminal protagonizada pelas instituições jurídicas.

Realizaremos tais investigações por meio da pesquisa qualitativa. Utilizaremos da pesquisa documental para articular, identificar e analisar as informações estruturantes disponibilizadas acerca da violência letal, política de encarceramento e vulnerabilidades sociais e raciais. Desse modo, a presente pesquisa divide-se em três capítulos.

No primeiro capítulo, abordaremos de que modo foram construídas na história política e social-econômica do Brasil as relações raciais que sistematizaram o fenômeno do racismo estrutural e do genocídio da população negra no país. Para tanto, analisaremos como se constituíram as peculiaridades do período escravocrata no Brasil, identificando e examinando as políticas de subumanização e exclusão social e econômica da população negra, instauradas pelo ordenamento jurídico. Analisaremos como os instrumentos jurídicos e políticos criados pela estrutura estatal proporcionaram no momento pós-abolição formal da escravatura, mecanismos de genocídio da população negra, efetivando marcos legais que propuseram exclusão social, extermínio e apagamento das identidades negras. Abordaremos como as articulações e movimentos de luta da população negra se construíram enquanto institutos de resistência do povo negro no Brasil.

No segundo capítulo, discutiremos como o racismo estrutural foi historicamente institucionalizado às instituições e à sociedade, observando a partir desse paradigma, como o controle social sobre os corpos negros se tornou instrumento materializante nas relações sociais. Discutiremos também o papel do sistema punitivo estatal atrelado ao discurso produzido pelas instituições jurídicas na política genocida e, especificamente, no extermínio da juventude negra do país. Para tanto, estudaremos a construção da seletividade racial institucionalizada pelo Estado. Estudaremos o papel das instituições estatais na elaboração de políticas excludentes e de controle social a partir da análise de sistematização da, mm política criminal de drogas. Analisaremos como o genocídio da população negra e o extermínio da juventude negra são percebidos e conduzidos pelas polícias, ministério público e poder judiciário.

No terceiro capítulo, analisaremos como a política de genocídio da população negra e extermínio da juventude negra foi construída no município de Santa Rita, identificando e investigando as condições históricas, políticas e materiais às quais impulsionaram as circunstâncias de vulnerabilidade social e racial da população negra do município. Estudaremos também quais os papéis cabidos às instituições jurídicas locais na construção e legitimação do genocídio extermínio da juventude negra em Santa Rita. Para tanto,

examinaremos o lugar de Santa Rita no que se refere às vulnerabilidades sociais em que a juventude negra e pobre do município se encontra. Identificaremos e exploraremos a incidência da política criminal de drogas sobre os corpos negros da juventude de Santa Rita. Estudaremos os discursos e práticas produzidas pelas polícias e do judiciário frente às centenas de mortes da juventude negra do município.

## 2 GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO ESTRUTURAL

“Lembrem-se que é sangue nosso que rega essa terra  
É sangue nosso que dá de beber à lavoura  
E dá liga ao cimento a cada nova cidade  
E, se querem secar nossas lágrimas,  
Se querem que nossos mortos virem comida de saúva,  
É nosso dever não deixar  
Mesmo que me ameacem com fuzis  
Mesmo que me aprisionem com as leis  
Não podemos ter medo”  
- Débora Maria da Silva<sup>1</sup>

### 2.1 Período Escravocrata, alicerces racistas

A construção histórico-política e social do Brasil está intrinsecamente atrelada aos elementos que o caracterizam enquanto nação. As raízes escravocratas e as relações de hierarquização dos sujeitos estiveram presentes na história da maioria dos países. No Brasil, a situação não se difere, aliás, os mecanismos de hierarquização de vidas sempre foram legitimados por instrumentos estruturantes, que sistematizam, se apropriam, exterminam, culpabilizam e naturalizam as ações realizadas contra determinados grupos que estão historicamente em situação de marginalidade (NASCIMENTO, 1978).

O antropólogo Kabengele Munanga (2014), define o racismo como fenômeno ideológico, materializado em categorias sociais biologizadas que incidem na hierarquização entre grupos étnicos humanos. O racismo traça um complexo de ideais e imagens que vinculam determinados grupos a ocuparem espaços e poderes certos, baseando-se para isso, o elemento raça para explicar a superioridade e inferioridade entre grupos. A construção do racismo é, portanto, manifestação de caráter social que legitima que grupos sofram preconceitos e discriminações institucionais e estruturantes.

O processo escravocrata no país consistiu em traficar pessoas na condição de escravizadas de alguns territórios africanos (Angola, Moçambique, Congo, Nigéria e Benin), para o Brasil. O comércio internacional de pessoas durou legalmente entre os anos 1530 a

---

<sup>1</sup> Líder do movimento Mães de Maio, articulação de mães e familiares que tiveram seus filhos negros e pobres assassinados pelos aparatos policiais.

<sup>2</sup> Os povos *bantus*, *yorubás* e *ewe-fons*, localizados contemporaneamente em Angola, Nigéria e Benin, respectivamente, foram os principais grupos étnicos africanos trazidos na condição de escravizados ao Brasil,

1850, momento em que foi promulgada a Lei Eusébio de Queirós (1850), que pôs fim à legalidade do tráfico internacional de pessoas escravizadas. A figura da Igreja Católica deteve inicialmente papel protagonista no processo de escravização dos povos africanos, quando, por meio da bula papal *dum diversas* editada por Nicolau V em 1452, permitia que Portugal pudesse conquistar territórios não-cristãos na África e no Oriente Médio, possibilitando ainda, a escravização desses povos (CARVALHO, 2012).

Durante o tráfico de escravizados, em média, 5.8 milhões africanos foram trazidos para o Brasil (ARAÚJO, 2015). A condição de escravizado equipara o africano à natureza jurídica de “coisa”. A coisificação do escravizado se dá no plano material, dando a esse processo legitimidade necessária para que o ordenamento jurídico outorgue validade e eficácia a esses atos. Sendo o escravizado “coisa”, a humanidade das pessoas negras no país foi abruptamente violada. O africano era submetido a tratamentos desumanos, passando a ter “dono”, que tinha sobre os corpos dos escravizados, a posse e propriedade. Isso possibilitava dentre outras práticas: a compra, a venda, o empréstimo, a violação sexual e os castigos carregados de elementos torturantes:

Os castigos corporais aplicados aos escravos, no Brasil, algumas vezes, eram criativos e cruéis. Era comum, entre as províncias da Paraíba e da Bahia, os senhores cobrirem o corpo de um escravo com melaço e amarrá-lo. Em seguida, eram colocados bovinos ao redor do cativo, com o intuito de provocar cócegas com as lambidas dos bois na pele do escravo, que ficavam nessa condição, às vezes, por uma noite inteira. Ele ressalta que a crueldade dos senhores resultava algumas vezes na troca dos bois por um formigueiro no ritual de tortura. (PEREIRA, 2012, p. 128).

A população negra no Brasil não ficou inerte frente a essas violações. Desde o início, movimentos de resistências, como a criação dos quilombos ecoaram por todas as partes do país. Dentre esses movimentos, o Candomblé se destaca como um dos maiores símbolos de resistência da cultura e ancestralidade africana. A solidez dos ritos religiosos africanos na contemporaneidade é marca dessa resistência, que, desde a vinda dos africanos para este território, se fez imprescindível visto os ataques do Estado aos cultos. Os povos *bantus*, *yorubás* e *ewe-fon*<sup>2</sup> conseguiram com muita luta e sangue pisado, louvar seus deuses e preservar parte de suas tradições trazidas ao território brasileiro (PRANDI, 2001).

---

<sup>2</sup> Os povos *bantus*, *yorubás* e *ewe-fons*, localizados contemporaneamente em Angola, Nigéria e Benin, respectivamente, foram os principais grupos étnicos africanos trazidos na condição de escravizados ao Brasil, representando predominantemente a população negra presente no país.

Os africanos e seus descendentes representaram a materialização da construção social, econômica e cultural do Brasil. A força de trabalho exercida pela população negra está vinculada ao crescimento econômico do país. O trabalho durante o século XVI ao XIX nos engenhos de canas-de-açúcar, com a mineração, e, posteriormente nos cafezais, era realizado quase que exclusivamente pelos escravizados. As mulheres negras, além de desempenhar as atividades supramencionadas, ainda realizavam trabalhos domésticos nas casas dos senhores de engenho (CARVALHO, 2012).

A revolução industrial na Europa indicava mudanças para o ocidente, principalmente nas relações comerciais que o Brasil e Portugal possuíam com a Inglaterra. Com inspirações liberais, atrelado ao interesse econômico que a Inglaterra detinha em adquirir mercados internacionais que consumissem seus produtos e serviços, a então potência econômica ocidental pressionava Portugal para que todas as relações escravagistas existentes fossem extintas. As relações jurídicas e políticas entre Inglaterra e Portugal eram delicadas, tendo em vista que o reino português recebia ameaças concretas de invasão pelo reino francês, com Napoleão Bonaparte. A Inglaterra era o único aliado com forças efetivas de impedir o ataque do reino francês. Portugal, aos poucos, foi relativizando os modos de como a escravização sucedia no Brasil, minimizando suas características cruéis, criando leis que proporcionavam otimismo ao futuro do país. Contudo, as forças internas, das aristocracias que empenharam suas riquezas ao comprar escravizados para trabalharem seus negócios, materializaram em diversos momentos, conflitos entre os grupos economicamente hegemônicos e império (OCTÁVIO, 2015).

Os instrumentos estatais que relativizaram o poderio dos senhores sobre os escravizados no Brasil foram aos poucos se efetivando, apesar de, na construção desses instrumentos, os interesses dos grupos hegemônicos fossem mantidos. Ao tempo que criaram leis que proibiam o tráfico intercontinental de pessoas, editaram a Resolução Imperial número 382 de 01 de julho de 1854, a qual proibia a presença de “cativos”, termo dado aos negros escravizados, de frequentarem instituições de ensino básico, sendo a população negra impedida de aprender a ler e escrever. Previa o artigo 34 da Resolução supracitada: “Art. 34 - Os professores receberão por seus discípulos todos os indivíduos, que, para aprenderem primeiras letras, lhe forem apresentados, exceto os cativos, e os afetados de moléstias contagiosas” (BRASIL. 1854).

Um dos maiores marcos que delimitou a existência da profunda desigualdade racial e social no país na contemporaneidade foi a Lei de Terras (1850) criada pouco tempo depois lei que dispunha sobre a proibição do tráfico de pessoas. Esse instrumento jurídico regulamentava a venda e manutenção das terras no Brasil. Antes dessa lei, as terras eram doadas pelo império aos grupos hegemônicos, contudo, com a sua promulgação, fez com que muitas terras tornassem a estar em situação de irregularidade nas posses de pessoas negras e fossem devolvidas ao império. Essas terras, que, antes eram doadas, passam a ser vendidas, por valores que impossibilitava a compra pela população que não dispunha de outros meios. A estrutura estatal nunca se omitiu no que se refere às políticas públicas para população negra, ela sempre foi protagonista.

A continuidade da segregação racial no Brasil pós abolição foi ocorrendo no cotidiano, ao ser o negro impedido de acessar o trabalho e os meios de produção (particularmente a terra, que há muito deixara de ser sinônimo de status e passara a significar meio de auferir renda). Isto porque, desde 1822, a terra se tornava propriedade de quem chegasse primeiro e a ocupasse. Por exemplo: a Lei de Terras (1850) impedia que negros se tornassem donos de terras, como vinha ocorrendo com os colonizadores. A partir desta lei, só poderia ter acesso à terra quem a comprasse. Isso também colaborou para empurrar cada vez mais a população negra, no período pós-abolição, para o que hoje conhecemos como favelas. (MENEZES, 2010, p. 26).

## **2.2 14 de Maio de 1888: Negros precisam desaparecer, a retórica higienista**

No ano de 1888, com os interesses internacionais no mercado consumerista brasileiro e com a pressão da Inglaterra sobre o Brasil, em 13 de maio, a Princesa Isabel, a então princesa imperial regente, promulgou a Lei nº 3.353/1888, conhecida popularmente como Lei Áurea, nela, determinava a extinção da escravidão no Brasil:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1888).

A lei áurea em sua íntegra possuía unicamente dois artigos. Dois artigos são responsáveis por desonerar mais de trezentos anos de processos escravocratas. Não se planejou novos horizontes de desenvolvimento nacional com a promulgação da abolição. As consequências e impactos de lei abolicionista em qualquer situação são gigantescas. O império novamente protagonizou políticas que influenciarão prejudicialmente a condição do povo negro. O 14 de maio daquele ano se mostrou amedrontador. Alguns negros, então livres, não sabendo o que fazer diante a ausência de orientação estatal, muitos continuaram com seus

senhores, negociando a remuneração, que consistia em contraprestações que sequer garantiam a subsistência. Alguns outros se mudaram para as metrópoles, mas, sem dinheiro para a compra de terras, sem trabalho a ser exercido eram marginalizados dos centros comerciais. A escravidão no Brasil finda em 1888, devolvendo formalmente a humanidade da população negra escravizada, retirando sua condição de “coisa”, mas não é possível afirmar que houve a extinção material da escravidão (NASCIMENTO, 1978).

Com a existência de procedimentos lentos, porém contínuos de afastamento da ideia de possuir pessoas negras na condição de escravizadas legalmente, surgia a concepção que tais povos não eram intrinsecamente necessários para o desenvolvimento do país, assim percebiam alguns grupos hegemônicos ligados à política e ao Estado. Inicia-se no país um grande movimento que tem como objetivo principal “embranquecer” o Brasil. Há a construção e articulação do movimento higienista no início do XIX, com caráter eminentemente eugenista. Esse movimento tem como idealizador Francis Galton, que traz a figura da seleção natural a ser aplicada aos grupos de seres humanos. A seleção natural é objeto de estudo de Charles Darwin, que versa sobre a evolução e adaptação de animais ao longo das eras. Galton acredita que alguns humanos são mais evoluídos, que possuem mais capacidade intelectual do que outros, afirmando que as características entendidas como evoluídas são hereditárias, portanto, utiliza da biogenética para fundamentar suas teses. O eugenismo acredita que o ser humano evoluído é o homem branco europeu (BATISTA, 2012).

No Brasil, Renato Kehl foi um famoso médico, conhecido como pai do movimento higienista no país. Para ele, o desenvolvimento econômico e social do país só daria certo se a população negra, indígena e pobre fosse exterminada. Influenciando as instituições acadêmicas e políticas, o racismo é construído de forma acelerada na sociedade. A naturalização da hierarquização de vidas era reiterada por intelectuais como Monteiro Lobato, Gilberto Freyre, Nina Rodrigues, Arnaldo Vieira de Carvalho, dentre outros. O elemento que legitimava a opressão e marginalização da população negra era o procedimento de higienização dos espaços e instituições. Para tanto, dentre as ações do movimento higienista, propuseram que alguns específicos sujeitos fossem esterilizados para que não houvesse problemas posteriores com seus descendentes:

(...) parasitas, indigentes, criminosos, doentes que nada fazem, que vegetam nas prisões, hospitais, asilos; (dos) que perambulam pelas ruas, vivendo da caridade pública; (dos) amorais, (dos) loucos que enchem os hospitais, (da)

mole de gente absolutamente inútil que vive do jogo, do vício, da libertinagem, do roubo e das trapaças (...) (KEHL, 1921. *apud* COIMBRA, 2001, p. 56).

A presença de intelectuais higienistas nos séculos XIX e XX na medicina possuiu função essencial na articulação do movimento de limpeza racial e social. A influência da medicalização social na construção científica de aparelhos que marginalizam e criminalizam sujeitos, atreladas intrinsecamente à intervenção direta da medicina em outras instituições como a educação, a política e principalmente no direito, proporcionou ao movimento higienista a possibilidade de disputar narrativas na construção da criminologia e, portanto, no ordenamento jurídico do país, impulsionando a legitimação dos discursos discriminatórios contra grupos historicamente vulneráveis (SILVA JUNIOR, 2017).

O movimento higienista entendia que para a concretude e plenitude do desenvolvimento do país era necessário fazer com que a população negra do Brasil desaparecesse. O instrumento político que ressurgiu como mecanismo de repressão às comunidades negras é a polícia. A criação das polícias no Brasil no século XIX está ligada a dois fatores: criada para proteger a família real e constituída para conter a violência urbana provocada pela quantidade de pessoas negras nos centros urbanos, esse fato, era chamado de “vagabundagem” (FLAUZINA, 2006).

A ostensividade da polícia sobre os corpos negros ganhou forças e extensões demasiadamente violentas. Os elementos sociais, culturais e religiosos ligados à população negra estavam sob controle das polícias. A criminalização desses elementos foi ganhando forma sólida, e, seu discurso sendo legitimado pelos grupos hegemônicos ligados à política brasileira e às oligarquias econômicas. Os terreiros onde se cultuavam as divindades africanas eram frequentemente atacados, seus objetos sacros apreendidos e ou quebrados. O culto religioso só poderia acontecer com autorização policial. A capoeira, por sua vez, foi criminalizada pelo Código Penal Brasileiro de 1890:

Capítulo XIII -- Dos vadios e capoeiras:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal; Pena: Pena de prisão celular de dois a seis meses.

Parágrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art. 400. Com a pena de um a três anos.  
Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena. (BRASIL, 1890).

Com o movimento higienista em alta, o poderio frente às instituições possuía força e legitimidade. Em razão disso, e ainda com o objetivo de embranquecimento do país para que seu desenvolvimento econômico fosse pleno, resolvem fortalecer políticas de imigração à população europeia, dentre elas, especialmente, povos alemães e italianos, que, ao chegar no país, já possuíam terras e trabalho nas lavouras e cafezais. Já a população negra que ocupavam esses espaços no mercado de trabalho era demitida de seus postos e terras. Esse fato intensificou a precarização do trabalho dessa população, colocando-a mais uma vez na marginalidade. Os espaços de poder que poderiam ser ocupados pelos sujeitos negros foram cada vez mais se limitando na sociedade (NASCIMENTO, 1978).

### **2.3 Genocídio do Povo Preto: facetas de uma política institucionalizada**

O termo genocídio se origina do grego “*genós*” que significa família e do latim “*caedere*” que significa matar. O genocídio possui diversos conceitos que se modificam a partir do espaço e do tempo. Após o fim da segunda guerra mundial, Estados e instituições internacionais intensificaram a preocupação na possível reiteração dos massacres que aconteceram durante as guerras. A Organização das Nações Unidas – ONU, na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio em 1948, define quais são as práticas que caracterizam o genocídio, assim como, tipifica genocídio enquanto crime contra a humanidade:

Artigo I - As partes - contraentes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, o qual elas se comprometem a prevenir e a punir.

Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como :

assassinato de membros do grupo;

dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;

medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

transferência forçada de menores do grupo para outro (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, em 1952, ratifica a Convenção de 1948 por meio do Decreto 39.822, e, em 1956 promulga a Lei nº 2.899, que define e tipifica o crime de genocídio no ordenamento pátrio, nos mesmos termos da Convenção de 1948. Apesar de estar em vigor antes da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 2.899/56 foi inteiramente recepcionada pela nova Constituição, tendo, portanto, eficácia. A Carta Política de 1988 traz em seus artigos 3º e 4º, mandamentos constitucionais que repudiam o explicitamente o racismo e a existência de qualquer tipo de discriminação negativa por cor, sexo, origem, raça e idade (BRASIL, 1988).

Abdias do Nascimento, intelectual negro, em sua obra “O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado”, de 1978, denuncia as práticas racistas cometidas historicamente pelo Estado brasileiro contra a população negra no Brasil. Ele afirma que o processo abolicionista fora uma farsa sistemática, pois os processos higienistas, com ideias de embranquecimento da nação, provocaram e institucionalizaram nos espaços públicos e privados de poder o ódio contra o povo negro, colocando-os como inimigos da pátria. Abdias do Nascimento afirma que o movimento higienista aprofundou o que ele chama de “Genocídio da População Negra no Brasil”. A ideia de embranquecer o país fez com que o racismo moderno se enraizasse e se estruturasse sistematicamente na sociedade. A solidez do racismo estrutural possibilitou que os processos racistas, de inferiorização e subumanização do povo negro seja culturalmente naturalizado pelas instituições (NASCIMENTO, 1978).

O problema do racismo não está unicamente na atribuição de termos racistas pejorativos a uma pessoa negra. A culpa não está em sujeitos individuais, mas em um sistema estrutural que fora historicamente sedimentado. Florestan Fernandes (1978), em abordagem semelhante à de Abdias do Nascimento, afirma que o genocídio contra o povo negro deve ser entendido como elemento principal nas relações raciais na sociedade brasileira. Para o sociólogo, o capitalismo no início do Século XX no Brasil intensifica as relações sociais e raciais no país após 13 de maio de 1888.

Mecanismos como a migração italiana e alemã, as novas formas de mercado, a exclusão da população negra como instrumento de manutenção de privilégios da burguesia brasileira impede o avanço emancipador do povo negro. Florestan Fernandes afirma que para entender o contexto social em que a população negra no Brasil está inserida, a análise social de classe, unicamente, não consegue abranger a complexidade da desigualdade social e racial no país, visto que, o elemento fundante dessa desigualdade perpassa as limitações de classe. O

mito da democracia racial, que harmoniza as relações raciais entre negros e brancos no país permitiu durante anos que essa discussão fosse invisibilizada e a condição de subumanização da população negra fosse naturalizada na sociedade (FERNANDES, 1989).

Para Abdias do Nascimento, o genocídio tem como finalidade apagar da memória de um povo, os traços e a ancestralidade que os caracterizam enquanto grupo. A imposição do esquecimento possibilita a alienação do grupo, criando instrumentos que os incapacitam, no caso brasileiro, de emanciparem-se, e, de possuírem igualdade material. O genocídio faz com que elementos como religião, cultura, tradições, autonomia, costumes, e a própria língua sejam apagadas, dando espaço para que o Estado racista tenha voz e legitimidade para recontar a história do povo genocidado.

O crescimento da consciência negra é desencorajado pela recusa da sociedade em conceder ao cidadão negro a oportunidade de realizar sua íntegra identidade- inclusive seu eu negro- negando o significado que o desenvolvimento do negro (político, social, e cultural), tem para ele em particular para o Brasil, em geral (NASCIMENTO, 1978, p. 80).

Os movimentos negros no Brasil, desde a criação do Movimento Negro Unificado – MNU, na década de 1970, intensificou o debate sobre o genocídio da população negra no Brasil, sendo este, sua pauta principal, apesar da dificuldade de organização política em razão do golpe civil-militar de 1964 (PETEAN, 2011). Os ideais do movimento Panteras Negras em defesa dos direitos civis da população negra estadunidense, com a presença das lideranças negras como Malcom X e Martin Luther King, impulsionaram inspiração aos movimentos negros no Brasil. As articulações dos movimentos negros denunciaram à época atrocidades às quais a população negra era submetida. Mecanismos como imprensas negras foram criados em vários estados do país (DOMINGUES, 2007).

O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (2001) estudioso do genocídio, o subdivide em três espécies: o genocídio biológico: que se efetiva quando grupos hegemônicos realizam procedimentos como a esterilização de homens e mulheres com o intuito de impedir que haja reprodução daquele grupo, ou ainda, quando criam instrumentos que afastem famílias uma das outras e ou de seus territórios. O genocídio cultural é caracterizado pela utilização de mecanismos que impossibilitem a manifestação da liberdade dos sujeitos que compõem determinado grupo. O genocídio cultural é aquele em que o apagamento da identidade do sujeito é diretamente afetado, onde a língua é impossibilitada de ser falada, a cultura e a religião são criminalizadas e marginalizadas, onde a ciência e a arte produzida por esse grupo são deslegitimadas por grupos hegemônicos.

A terceira espécie de genocídio é o genocídio físico: este é o mais perceptível visualmente, é o assassinato em si. São os homicídios e atos que provocam a morte. Essa espécie se manifesta na sociedade brasileira pela intervenção física sobre os corpos negros, fazendo com que este, esteja sobre poderio do aparato estatal. O genocídio físico é praticado por meio de força física que mata pessoas com o objetivo de controle, submissão e desumanização desses sujeitos (ZAFFARONI, 2001). Essa forma de Genocídio é nomeada por parte dos movimentos sociais negros no Brasil de extermínio, e é a partir desse conceito que utilizaremos o termo extermínio da juventude negra enquanto espécie do gênero genocídio da população negra. O extermínio da juventude negra do país é o meio fatal que não evidencia apenas a morte, mas marcas de poder sobre os corpos dos sujeitos negros assassinados (BRASIL, 2016).

#### **2.4 Vidas negras importam?**

O sistema punitivista brasileiro, por ser instrumento inserido na estrutura estatal, não está isento das influências do racismo estrutural que se institucionaliza nas instituições de poder. Essa estrutura se apresenta historicamente como seletiva e cruelmente punitivista. A certificação para essa seletividade contorna o direito, onde este desumaniza sujeitos e legitima extermínios. No Brasil, o racismo se torna ferramenta que permite a reprodução de elementos genocidas. É a partir dos ideais higienistas e, portanto, genocidas, que os paradigmas da desumanização de sujeitos negros possibilitam o extermínio da juventude negra no país (FLORES, 2017).

Existem procedimentos complexos que, conjuntamente, proporcionam que a morte de pessoas negras seja invisibilizada pela sociedade. Dentre esses procedimentos, há a subumanização desses sujeitos, incitadas por instituições como os grandes meios de comunicação em massa, que culpabilizam a vítima pelo resultado danoso que sofreu. A culpabilização da vítima morta ampara a insensibilidade dos que assistem sentados o assassinato. A subumanização é imposta a determinados sujeitos, o qual é individualizado, colocado como escárnio, inimigo, delinquente. A classe social e a raça do sujeito são elementos determinantes para a concretude da culpabilização da vítima. Com isso, a morte desse sujeito não mais dói, sendo culturalmente naturalizada (WERNECK, 2013).

No Brasil, a quantidade de mortes intencionais têm registros crescentes. Em 1980 foram notificados no país 13.910 mortes. Após 32 anos, em 2012, a taxa anual de mortes

intencionais cresceu para 54.337, simbolizando o aumento de 148,5%. Nesses 32 anos, a violência na sociedade brasileira matou mais de 1.2 milhões de vítimas. A quantidade de assassinatos no Brasil, no período compreendido entre 2004 a 2007, ultrapassou os números de vítimas fatais de treze países/territórios que estão em zona de guerras (Afeganistão, Caxemira, Colômbia, Índia, Iraque, Israel/Palestina, Nepal, Paquistão, República Democrática do Congo, Somália, Sri Lanka e Sudão). Cerca de 170 mil pessoas foram mortas nesses países, ao passo que, no mesmo período, no Brasil, houve mais de 192 mil mortes (WAISELFISZ, 2013, 2016).

Em 2015, o número de pessoas assassinadas corresponde a 56 mil, totalizando 30 vítimas fatais para cada 100 mil habitantes no país. O relatório realizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 2017, sobre dados referentes ao ano de 2015, revela que os índices de mortes intencionais ocorridas no Brasil materializam um quadro epidêmico. A Organização das Nações Unidas – ONU, por sua vez, já se manifestou sobre a violência acometida sobre jovens, principalmente sobre os jovens negros no Brasil. Em 2017 a ONU Brasil lançou uma campanha chamada “Vidas Negras Importam: Pelo fim da violência contra a juventude negra no Brasil”, com objetivo de criar políticas públicas que reduzam a violência contra o jovem negro no país (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018).

As mortes no Brasil não atingem todos os grupos da sociedade de forma homogênea. Os sujeitos que são mortos possuem perfil explícito. O Mapa da Violência, relatório de estudo acerca do panorama da violência no país, coordenado pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz, afirma que as taxas de mortes entre jovens negros é quatro vezes maior do que as taxas de mortes entre os brancos no Brasil. São 36,9 vítimas fatais para cada 100 mil habitantes frente a 9,6 vítimas fatais para cada 100 mil habitantes, respectivamente. “Entre 2002 e 2012, os assassinatos de jovens negros cresceram 32,4%, passando de 17.499 para 23.160. Já no caso dos jovens brancos, houve uma redução de 32,3%, caindo de 10.072 homicídios em 2002 para 6.823 em 2012” (WAISELFISZ, 2014, p. 102).

Uma cultura política que recebe esses dados extremos, de extermínio de toda uma geração de jovens negros, sem turgir nem mugir, está evidentemente impregnada de racismo. E, dessa ótica preconceituosa, entende que os conflitos gerados pelas desigualdades raciais são inconciliáveis. Não podem ser resolvidos de nenhuma outra forma, só matando. Não se age contra esse estado de coisas porque não se encontra razão que justifique por que os negros devem permanecer vivos. É simples assim (CARDOSO, 2005, p. 20).

O mapa da violência de 2014, que versa sobre os dados referentes ao ano de 2012, revelou que no referido ano houve 56.337 homicídios no país, sendo 93% deles cometidos contra homens. Do total dos homicídios, 30.072 eram jovens de 15 a 29 anos, sendo que, 23.160 eram negros, representando 77% das vítimas fatais entre os jovens. Essas mortes evidenciam a ausência de políticas públicas estruturantes e efetivas para a juventude pobre e negra do país que historicamente foi submetida à marginalidade através de políticas excludentes, impedindo que a população negra ocupe espaços públicos e políticos estratégicos de poder (WAISELFISZ, 2014).

O quadro de evolução das mortes de jovens negros tende a aumentar. A violência que os acomete vem se intensificando nas últimas décadas. Os dados presentes no Mapa da Violência demonstram que existe estruturalmente, elemento distinto do social-econômico que incide diretamente sobre os corpos da juventude negra. As denúncias dos movimentos negros e dos intelectuais negros e negros se evidenciam institucionalmente. O racismo estrutural exerce papel fundamental sobre os motivos que levam o jovem negro morrer quatro vezes mais que o jovem branco. Os instrumentos que invisibilizam essas mortes possibilitam que os índices, apesar de alarmantes, continuem a ser culturalmente naturalizados.

Há observações a serem feitas na análise dos dados de homicídio da população negra, especialmente no tocante à juventude. O recado mais claro e atordoante desse cenário não se limita ao fato de os corpos negros somarem a maior parte dos alvos do homicídio no país, mas que a eliminação física tem por base a inviabilização do segmento enquanto coletividade. Ou seja, os números que revelam o grau de vitimização da juventude negra apontam para um projeto que investe claramente contra o futuro, contra as possibilidades de todo um contingente existir e se reproduzir. Não há flagrante mais incontestável de uma política de extermínio em massa: deve-se matar os negros em quantidade, atingindo preferencialmente os jovens enquanto cerne vital da continuidade de existência do grupo. Dentro dessa perspectiva, o aumento das taxas de vitimização da juventude ao longo da última década revela que não se trata de um processo herdado de um passado que tende a desfalecer, mas, ao contrário, de um investimento diuturnamente renovado, em que o Estado, como sócio majoritário, não poderia mesmo intervir (FLAUZINA, 2006, p. 116 - 117).

Os movimentos negros há séculos denunciam o racismo no Brasil, mas, dificilmente obtiveram respostas dos poderes públicos sob a justificativa de inexistir pesquisa institucionalizada que revele o panorama sobre as demandas do movimento. As afirmativas e considerações do movimento negro sobre a realidade da população negra não possuíam legitimidade. Nos anos 2000, com dados institucionalizados, os movimentos negros conseguiram articular alguns setores políticos da sociedade para que apresentem soluções para

as problemáticas expostas. Com as novas tecnologias como a comunicação instantânea e as redes sociais, as informações sobre as realidades da população negra foram se publicizando em massa. As perguntas precisavam ser respondidas. Quando não são respondidas pelo Estado brasileiro, mecanismos como o ativismo e a manifestação política eram criados pelo movimento negro para que haja resposta, tendo em vista, que esse tema o é, muito caro (CARDOSO, 2005).

Em 2005 foi criada em Salvador a Campanha: “Reaja ou será morta, Reaja ou será morto”, que tem como objetivo denunciar o genocídio da população negra no Brasil. A campanha surge frente às chacinas e mortes diárias da população negra no estado da Bahia, realizadas por agentes públicos. A campanha se estende nacionalmente, tendo nos demais estados do país, movimentos e grupos negros que aderiram à campanha. Em 2015, no bairro da Cabula, na cidade de Salvador houve uma chacina patrocinada por policiais militares, onde mataram 12 jovens negros, invadiram e agrediram moradores do bairro. Com esse fato, a campanha Reaja se articulou com entidades que atuam contra o racismo, e formalizou uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, exigindo resposta do Estado brasileiro sobre o genocídio da população negra do país. Ainda em 2015, em resposta à denúncia formalizada, o Brasil, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, em audiência pública na Comissão Interamericana de Direitos Humanos admitiu, pela primeira vez internacionalmente que reconhece que há no Brasil, processo de genocídio da população negra em curso (COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2015).

Em 2015, com os homicídios de jovens negros sendo duramente denunciados pelos movimentos negros e por instituições internacionais, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, concomitantemente, abrem duas Comissões Parlamentares de Inquéritos. A da Câmara dos Deputados nomeou-se como: CPI dos Homicídios dos Jovens Negros e Pobres. A do Senado Federal foi nomeada como: CPI dos Assassínatos de Jovens. Em ambas, diversas audiências públicas foram realizadas no Congresso Nacional, assim como nos municípios onde o número de homicídios de jovens negros e pobres era alarmante, tendo como relatório base, o mapa da violência. Muitos setores da sociedade foram ouvidos, intelectuais, poder público, movimentos negros, familiares das vítimas, grupos das sociedades civil organizada (BRASIL, 2016).

As conclusões dos relatórios finais das respectivas comissões reconheceram que há no Brasil instrumentos que estruturam o genocídio da população negra no país. Vejamos os dizeres do relatório final da CPI de Assassinato de Jovens do Senado Federal:

Esta CPI, em consonância com os anseios do Movimento Negro, bem como com as conclusões de estudiosos e especialistas do tema, assume aqui a expressão GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA como a que melhor se adequa à descrição da atual realidade em nosso país com relação ao assassinato dos jovens negros. O Brasil não pode conviver com um cotidiano tão perverso e ignominioso. Anualmente, milhares de vidas são ceifadas, milhares de famílias são desintegradas, milhares de mães perdem sua razão de viver. A hora é de repensarmos a ação do Estado, mais particularmente do aparato policial e jurídico, como forma de enfrentar essa questão. Para que em um futuro próximo tenhamos uma nação mais justa e igualitária onde as famílias, as mães e irmãos não tenham mais que chorar pela morte desses jovens (BRASIL, 2016, p. 33-34).

Apesar de reconhecer o genocídio da população negra, a comissão também reconheceu que não logrou conclusivamente êxito sobre os motivos concretos que proporcionam o genocídio, mesmo entendendo que a prática do extermínio é fato inegável. Mais uma vez, o racismo estrutural consegue fazer com que, não obstante à concretude dos homicídios, as medidas e instrumentos capazes de findá-lo não sejam perceptíveis mesmo com as milhares de mortes provocadas. Identificar e desconstruir alicerces que fundam a sociedade não é conseguido do dia para noite (BRASIL, 2016)

Igualmente, vejamos o relatório final da CPI dos Homicídios dos Jovens Negros e Pobres da Câmara dos Deputados:

Juridicamente, não se pode falar no delito previsto na Lei nº 2.889, de 1956, que deu concreção às disposições da Convenção Internacional para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (Decreto nº 30.822, de 1952). Procede-se, aqui, a um reconhecimento sociológico, atestando o descalabro da matança desenfreada de jovens negros e pobres no Brasil e a condenação dessa população à falta de políticas que promovam o seu bem-estar. Trata-se de iniciativa que promove a maturidade do Estado brasileiro, que, por iniciativa o Poder Legislativo, dá um passo decisivo para a mudança de tal quadro, independentemente de qualquer ingerência externa em sua História e Soberania. O genocídio com o qual esta Comissão entrou em contato é uma matança simbólica de todo um grupo em meio a uma quantidade absurda de mortes reais (BRASIL, 2016, p. 35-36).

A construção do genocídio da população negra têm raízes na fundação política do país. Os processos históricos subsequentes à abolição da escravidão no Brasil importaram no agravamento do processo de exclusão da população em razão dos ideais genocidas trazidos

pelo movimento higienista. Em momento algum o Estado se fez omissivo na construção política da condição de inferiorização e subumanização dos sujeitos negros, sendo ele, protagonista na estruturação do racismo. O processo genocida tentou retirar da população negra elementos básicos que caracterizam a identificação de um povo, intensificando o processo de apagamento da ancestralidade negra: sequer possuímos direito ao nome e sobrenome. No *candomblé*, quando um indivíduo se submete aos processos ritualísticos de iniciação, ele renasce. Ganha o *orukó* (que significa “nome” em yorubá). A ancestralidade nos devolve a dignidade.

### **3 POLÍTICA CRIMINAL E RACISMO INSTITUCIONAL: ESTADO, INSTITUÇÕES JURÍDICAS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO RACISMO**

“Mais um homicídio de um jovem que pode estar entrando para a conta da PM. Matheus Melo estava saindo da igreja. Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?”.<sup>3</sup>

- Marielle Franco

#### **3.1 Racismo Institucional, Polícia e Violência Estatal**

O genocídio da população negra é reflexo material do racismo no país. O período escravocrata, faceta do racismo, perpetua suas sequelas na contemporaneidade. As instituições tiveram um papel crucial na formação política nacional e, portanto, protagonista da construção do racismo estrutural. A produção do conhecimento científico está intrinsecamente atrelada aos que possuem legitimidade de torná-la ciência. As validades dessas ciências perpassam por práticas e discursos que são ou não, reconhecidos, legitimados e validados pelas instituições (FERNANDES, 1989).

As instituições jurídicas possuem funções pertinentes nesse sentido, pois são nelas que a densidade das relações de poder se aglomeram. As instituições se constroem como mecanismos pragmáticos de atuação estatal sobre os corpos negros. A comissão e omissão no direito não se perfazem aleatoriamente, nem por descuido ou por qualquer outro motivo que evidencie neutralidade desse ente. Os discursos proferidos pelas instituições jurídicas estruturalizam instrumentos que são utilizados para manutenção de interesses e privilégios de grupos hegemônicos. As medidas de controle adotadas por essas instituições recaem cautelosamente sobre os grupos historicamente vulneráveis, que têm endereço, classe e com cor certa (ANDRADE, 2003).

O direito e as instituições jurídicas possuem um papel fundamental na construção de normas que versam sobre a prática do extermínio, seja pela elaboração de leis por meio do parlamento, seja pela construção dos discursos e práticas do judiciário que possui agenda

---

<sup>3</sup> Frase dita um dia antes de Marielle Franco, mulher negra, defensora dos direitos humanos e vereadora do município do Rio de Janeiro, antes de ser executada.

seletiva que prende e mata pessoas. Para Foucault (1970) a produção de conhecimento é construída, aperfeiçoada, legitimada e proferida pelas instituições que possuem estruturalmente poder. As relações de poder construídas nas instituições jurídicas permitem identificar e analisar a sua atuação na política de genocídio da população negra. Essa estrutura se apresenta historicamente como seletiva e cruelmente punitivista, sendo que a certificação para essa seletividade contorna o direito, onde este desumaniza sujeitos e legitima extermínios.

A população negra foi e continua sendo ponto central dos mecanismos repressivos e punitivos adotados pelo Estado. Instrumentos como a seletividade e punitividade do sistema penal têm interesses que estão aliados ao controle e extermínio da população negra, utilizando-os como medida de manutenção de poder. O controle se faz necessário para o comando e direção desses sujeitos dentro da sociedade, para que esses não proporcionem forças contrárias ao sistema posto. A naturalização do racismo na prática abusiva dos instrumentos utilizados pelo Estado proporciona que a seletividade se dê em sua plenitude (ZAFFARONI, 2012).

O racismo institucional é a materialização do racismo estrutural manifestado nas instituições e na organização da sociedade. É a partir da institucionalização do racismo, que os paradigmas da desumanização de sujeitos negros possibilitam o extermínio da juventude negra no país. A institucionalização do racismo impõe a leitura da população negra como subclasse de humanos, sendo ela merecedora de toda punição existente. O racismo institucional hierarquiza vidas, marginaliza grupos e impõe desigualdades fundadas na raça. As instituições públicas e privadas estão eivadas de racismo em seus alicerces.

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. O racismo institucional funciona como um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último. Seu impacto na vida da população negra no Brasil pode ser percebido tanto na sua relação direta com os serviços e as instituições que

deveriam garantir seus direitos fundamentais, quanto no cotidiano de suas vidas (WERNECK, 2013, p. 65).

Na construção ideológica das instituições jurídicas, o falso imaginário do racismo que deve ser combatido consiste em uma idealização diminuta do problema, onde o racismo é apenas e unicamente a discriminação racial, e que esta, deve ser enfrentada. No entanto, o racismo permeia além da discriminação racial, e essa idealização do que é racismo, multiplicado e perpassado para a sociedade limita e invisibiliza os impactos reais do racismo institucional que se instala de forma implícita nas instituições que, por sua vez, possuem papel influenciador nas relações humanas (SALES, 2006).

A estrutura do sistema penal brasileiro cria a identidade do delinquente a partir dos elementos que possibilitam construir o perfil do sujeito marginalizado em determinadas sociedades. No Brasil, a figura do delinquente é construída com auxílio do racismo institucional, que coloca o negro como o alvo, como sujeito a ser selecionado pelas estruturas coercitivas. A relação de poder nessas situações é elevada de forma crucial. O poder sobre o corpo do jovem é expelido e expresso nas marcas que esses sujeitos sofrem (FOUCAULT, 1987). A carne negra na sociedade brasileira racista se instrumentaliza enquanto objeto delinquente. A força impositiva contra esses corpos supera a carga de delinquência de qualquer outro grupo. A objetificação dos corpos negros possibilita o seu manuseio desumanizado (BARATTA, 2011).

A materialidade da crueldade do racismo institucional no Estado brasileiro ao versarmos sobre a violência letal é observada empiricamente nas mortes diárias provocadas pela instituição policial. As vítimas dessa instituição possuem cor e endereço certo, não são, portanto, agressões institucionais que acontecem aleatoriamente. O braço forte e sombrio da polícia mata quem é socialmente e racialmente marginalizado. A polícia policia a população negra que, secularmente é tida como perigosa, e, protege quem, secularmente detêm o poder econômico e político (FLORES, 2017).

A polícia brasileira é a polícia que mais mata no mundo. De acordo com os estudos demonstrados pelo 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, afirma que no ano de 2017, a polícia brasileira matou 5.144 pessoas, representando em média 14 mortes provocadas por policiais diariamente no referido ano. Em comparação ao ano de 2016, onde foram mortas de 4.224 pessoas, houve o aumento equivalente a 20% nas mortes provocadas por policiais. O perfil das pessoas que são

mortas pelas polícias é evidentemente explícito, em levantamento realizado pelo Fórum, do total das mortes acontecidas em 2017, 99,3% dos mortos em ocorrências policiais são homens, 82% possuem entre 12 e 29 anos, e 76% são negros (FBSP, 2018).

O perfil das mortes provocadas pelas polícias se dá em razão da política de extermínio da população negra no país. Nas favelas o Estado Democrático de Direito é exceção. A política pública presente nas periferias é ação violenta dos agentes estatais. Elementos como a subumanização e desumanização da juventude negra, a sua culpabilização pelas grandes mídias, a sua qualificação enquanto delinquente, a sua configuração enquanto inimigo da sociedade, as impunidades do judiciário e do ministério público legitimam que essas mortes ocorram e sejam elementos da política criminal a ser aceita e querida pelos setores que institucionalizam e naturalizam o extermínio (FLAUZINA, 2006).

No ano de 2014, m pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Centro de Pesquisas Aplicadas da Fundação Getúlio Vargas – CPA/FGV e o Sistema Nacional de Segurança Pública - SNSP, sobre a opinião dos policiais brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública, foram entrevistados 21 mil policiais de forma anônima para que houvesse efetiva manifestação sem a preocupação de sofrerem possíveis retaliações, e, dentre os resultados, um deles se revela assustador:

(...) 43,3% dos policiais entrevistados afirmam que um policial que mata um suspeito deve ser inocentado. Já para 43,2% dos respondentes, um policial que mata um criminoso deve ser premiado pela corporação. Nos dois casos, 77% dos entrevistados creem que policiais envolvidos em ocorrência com resultado morte devem ser afastados da escala normal de trabalho para sua preservação (FBSP, 2014, p. 45).

É preocupante perceber que quase metade dos policiais envolvidos na pesquisa acreditam que a morte de um eventual criminoso deva ser vangloriada. Esse resultado reflete a necessidade de discutirmos sobre um novo modelo de segurança pública para o país. A inversão de valores, onde a vida em muitas situações se torna bem jurídico que possui menor valor jurídico e social que a propriedade privada ou ainda, menor valor que um “dólar de maconha”. É a prática criminosa que a polícia brasileira opta por fazer.

A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. Esse é o fator central de sua dinâmica. Disciplinado na violência do extermínio de uma massa subumana é esse o trato que o aparato policial está preparado a dar a quem for direcionado. Em outras palavras, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal e este a carrega consigo na

direção de toda a clientela a que se dirige. O que estamos querendo salientar é que para além da discricionariedade que diferencia do tratamento entre negros e brancos pelo aparato policial e as demais agências de criminalização, é o racismo que controla seu potencial de intervenção física. Daí toda sua agressividade (FLAUZINA, 2006, p. 82).

A polícia brasileira é a polícia que mais morre no mundo. De acordo com os estudos apresentados pelo mesmo 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 385 policiais da ativa foram mortos no ano de 2017, evidenciando uma quantidade alarmante de mortes. Essas mortes não devem ser naturalizadas, não é comum perceber que profissionais são mortos ao exercerem seu cargo/função. O Estado é bastante cruel com os próprios policiais, agentes públicos que dão a vida em nome da segurança pública. Ao criticar as polícias deve-se necessariamente fazer análise estrutural, portanto, responsabilizando a instituição (FBSP, 2018).

Quando morre um policial, o Estado corrobora com a agenda racista, legitimando mais ações violentas sobre os corpos dos policiais assassinados, alimentando o ciclo de ódio entre os grupos, que, se observarem o espelho, perceberão que os policiais que morrem são igualmente negros e pobres, provenientes dos mesmos territórios dos jovens negros e pobres que são mortos pelas polícias. O Estado não coloca a elite militar/cúpula da polícia na ponta de frente das ações violentas de confronto armado, mas colocam os iguais negros. As vidas de ambos valem menos que as deles (FLAUZINA, 2006).

### **3.2 Discursos e Práticas que matam: Instituições Jurídicas, Racismo e Seletividade Penal**

O sistema punitivo brasileiro, compostos principalmente pelo Ministério Público e o Poder Judiciário, possuem sobre os corpos dos sujeitos, grande poderio, força coercitiva e punitivista. Essas instituições são as responsáveis pela aplicação do monopólio estatal da punição. E elas não estão isentas do racismo estrutural e do racismo institucional que materializam a desigualdade racial no país. O Judiciário, por representar a justiça brasileira, sempre teve dificuldade em reconhecer em si a figura do racismo, sendo que, constitucionalmente, o Judiciário deve proporcionar a justiça, e ser, acima de tudo imparcial nas tomadas de suas decisões (FLAUZINA, 2006). O moralismo do Judiciário nunca o permitiu institucionalmente reconhecer o racismo institucional presente no ente.

Em estudo denominado o “Censo do Poder Judiciário” realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014, demonstra que apenas 1,4 % dos juízes se autodeclararam pretos e 14,2%, pardos e que 64,1% dos juízes brasileiros são homens e 82,8%, brancos. Nos tribunais

superiores não chega a 10% o número de negros. Em um país onde a maioria da população é negra, mas que, em razão do racismo que historicamente impediu que pessoas negras ocupassem espaços de poder, são julgadas em sua maioria por pessoas brancas, explícita o quão elitista se constrói o Judiciário brasileiro (CNJ, 2014).

O sistema punitivo não reconhece a problemática de não ter pessoas negras ocupando as suas cadeiras. Aliás, eles sequer conseguem vislumbrar que não existem pessoas negras no judiciário, tendo em vista que, a presença desses sujeitos ocupando esses espaços no sistema punitivo causa espanto e curiosidade, pois não se acredita que possa haver magistrados negros, magistradas negras. Isso acontece porque o ambiente do Judiciário foi construído para as famílias brancas, de uma elite brasileira que de forma contínua ao longo da história mantêm privilégios. A figura do negro dentro do judiciário só é aceita quando esse é réu em processo penal, foi esse o local reservado para a população negra do país (VALOIS, 2011).

O racismo institucional no Judiciário brasileiro substancializa a inferiorização e subumanização da população negra nos discursos proferidos e nas práticas realizadas frente ao grupo, os coloca enquanto sujeitos não humanos, indignos e, portanto, de efetiva tutela estatal do Judiciário que pune. O acesso à justiça e a insatisfação das decisões judiciais denunciam como estruturalmente os Tribunais de Justiça penalizam mais a população negra, ao mesmo tempo em que nega a essa população o direito aos princípios constitucionais que lhes garantem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sendo que, a figura negra como ré perde em razão da cor da pele o direito ao princípio da presunção de inocência e o da não culpabilização antes do trânsito em julgado das decisões judiciais.

Os dados não deixam qualquer dúvida em demonstrar que as pessoas negras têm menos acesso à justiça (bem como a outros serviços públicos). Desde o primeiro atendimento referente à prestação jurisdicional até a litigância nos tribunais superiores os negros são, sem dúvidas, limitados por barreiras decorrentes do seu pertencimento racial. As pesquisas realizadas nos últimos anos sobre vitimização e sobre perfil das pessoas condenadas e absolvidas pelo sistema de justiça criminal são fartas em demonstrações de como a identidade racial das pessoas é bastante influente na estruturação do tipo de trajetória que esta pessoa terá no que diz respeito ao acesso à justiça no país. No caso recente das audiências de custódia na cidade de São Paulo nas quais, segundo estudo realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 69% das pessoas negras levadas à audiência tiveram a prisão preventiva decretada enquanto entre as pessoas brancas este número não ultrapassava os 55%. É o racismo que impacta nos filtros subjetivos de tomada de decisão dos magistrados importando, portanto, em uma maior taxa de encarceramento e de condenação judicial de pessoas negras em relação às pessoas brancas. A população negra sabe, pela experiência

concreta, que são reais as barreiras que interditam seu acesso à justiça (SANTOS, 2015, p.113).

A corporificação do racismo institucional nos procedimentos judiciais penais possui aliado intrínseco à estruturação do sistema penal brasileiro, a seletividade penal. As punições construídas e previstas no ordenamento jurídico pátrio não recaem sobre todos que cometem ilícitos penais, os grupos econômicos e políticos hegemônicos estão livres da punibilidade estatal. As duras penas, a condenação criminal e processos judiciais criminais são atribuídos à construção social e racial do inimigo perigoso à sociedade, figura criada para ser o escárnio, são os grupos socialmente vulneráveis que são punidos e controlados.

As investigações apontam para a indisposição de propósitos e a impossibilidade material do sistema de ferir as práticas delituosas como um todo. Os estudiosos chegaram a essas conclusões graças à análise dos fenômenos da criminalidade de colarinho branco e da cifra oculta da criminalidade. Verificou-se que os delitos cometidos pelos indivíduos dos grupos hegemônicos tem uma tendência a serem imunizados, em oposição aos praticados pelos segmentos vulneráveis, que são facilmente atingidos pelo sistema penal. Em decorrência disso, as estatísticas criminais ensejam interpretações distorcidas, indicando que a criminalidade é predominante entre os segmentos marginalizados, em razão de fatores sociais, tais como a pobreza, por exemplo (FLAUZINA, 2006, p. 23).

O Ministério Público, com a Constituição da República de 1988 foi incumbido de garantir a ordem jurídica pátria, recebendo competências e atribuições de suma importância para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito e para manutenção do respeito aos princípios e garantias constitucionais. Dentre essas atribuições, o Ministério Público possui o papel de titular das ações penais públicas incondicionadas e condicionais, isso significa dizer que, o *parquet*, representa exclusivamente o Estado como parte autora na persecução penal, garantindo o devido processo legal nos procedimentos investigatórios e judiciais criminais nas ações penais públicas (BRASIL, 1988).

Apesar de, ser o Ministério Público defensor das garantias constitucionais e instituição que garante e protege os direitos humanos, devemos questionar quem são esses humanos que o ele protege. Quando tratamos das garantias individuais e coletivas da população negra e pobre do país, é possível apontar que o Ministério Público, reproduz de forma potencial e estruturante o racismo no sistema penal. A seletividade penal se faz igualmente presente nessa instituição. Enquanto titular das ações penais públicas, percebe-se que, inicialmente não são todos os crimes que interessam ao Ministério Público investigar e denunciar ao Poder Judiciário. Os crimes de colarinho branco, que envolvem lavagem de dinheiro e corrupção na

administração pública que estão atrelados a grupos hegemônicos, sequer tornam-se denúncias formalizadas (SOARES, 2017).

Os aparatos policiais e ministeriais se preocupam quase que exclusivamente com os crimes cometidos histórica e socialmente pelos os grupos vulneráveis. A malha da seletividade penal incide fortemente sobre os corpos dos subumanos, mesmo que para isso, necessitem utilizar todos os instrumentos e recursos judiciais disponíveis e indisponíveis para punição desses sujeitos. O Ministério Público enquanto reproduzidor do racismo, contribui substancialmente com a política de extermínio da juventude negra do país, ao passo que criminaliza suas ações, e produz impunidade a quem a extermina. A punibilidade não foi estruturada para efetivamente punir todos os delitos e delinquentes, não são todos os sujeitos que merecem a punição.

A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, ext. fossem concretamente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado (ZAFFARONI, 2001, p. 26).

O Ministério Público tem função essencial nos arquivamentos dos inquéritos policiais que envolvem violência letal provocada por policiais em confrontos com civis. O auto de resistência é um instituto jurídico de legítima defesa, ou seja, uma excludente de ilicitude prevista no ordenamento jurídico brasileiro para proteger os policiais que estão em confronto violento. Preenchidos os requisitos legais, seja a reação a uma agressão atual ou iminente e injusta; a defesa de um direito próprio ou alheio; e a moderação no emprego dos meios necessários à repulsa, a aplicação da excludente de ilicitude é cabível. O auto de resistência está previsto no Código de Processo Penal, em seu artigo 292:

Art.292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas (BRASIL, 1941).

Na prática, os autos de resistência são utilizados por policiais para encobrir crimes intencionais que os próprios agentes públicos cometem. Observa-se que, no acometimento de um crime onde há confronto físico com os policiais, o inquérito policial que versa sobre o fato

típico penal é lavrado pelos próprios policiais que utilizaram da legítima defesa no caso concreto, bem como por duas testemunhas que, geralmente são os policiais que estão envolvidos no fato. Há o procedimento de investigação, contudo, frente a uma política genocida adotada pelo Estado brasileiro é evidente que há em muitos casos situações de ilegalidades e arbitrariedades existentes nesses procedimentos. Os autos de resistência no Brasil se configuram com um instituto que permite que a polícia mate, e não seja punida. Como autor das ações penais, em casos envolvendo autos de resistência, o Ministério Público massivamente pede o arquivamento do inquérito policial.

Em geral, quando ocorrem mortes de civis “transgressores” em confronto com a polícia, o procedimento adotado na delegacia da circunscrição onde ocorreu o fato é confecção de um Registro de Ocorrência classificado como “Homicídio proveniente por autos de resistência” (...) Para esses casos, os homicídios deixam de ser considerados crimes contra a vida e passam a ser tomados como um recurso legitimamente empregado pelos agentes da lei em situações dramáticas, tornando-se, dessa forma, uma possibilidade encontrada pela polícia de justificar juridicamente as suas condutas frente a situações consideradas limites. (...) Os promotores de justiça apenas reproduzem o preconceito contra a população negra e favelada existente na sociedade, em geral. O discurso do Ministério Público sobre a presença dos “inimigos” nas favelas é retratado por meio de arquivamentos padrões, a autorizar a legítima defesa dos policiais. Assevera que a injusta agressão, em verdade, não revela uma ação de resistência, mas uma condição de vida em territórios pobres que não possuem a presença estatal. O discurso oficial culpa as vítimas, estigmatizadas por uma cultura de racismo e discriminação, e não se pode deixar de evidenciar que a própria sociedade brasileira legitima essas mortes, pois está no imaginário popular a afirmação de que “bandido bom é bandido morto” (D'ELLIA FILHO, 2015, p. 144).

Evidencia-se nos autos de resistência que o Ministério Público e a polícia investigativa negligenciam dolosamente as apurações acerca da materialidade, do nexos de causalidade e do dolo dos policiais envolvidos nas violências letais realizadas contra civis. O sistema de justiça, por sua vez, legitima a omissão dolosa desses aparatos institucionais em não investigar efetivamente tais crimes. Mesmo quando presentes elementos que permitem perceber que o instituto do auto de resistência está sendo usado para burlar crimes, nada se faz frente aos extermínios e execuções sumárias empreendidas pelas polícias.

Na cidade do Rio de Janeiro, durante o ano de 2005, foi revelado que, dos 510 registros de ocorrência sobre autos de resistência, nos quais 707 pessoas foram vitimadas, apenas 355 tornaram-se inquéritos policiais. Três anos depois da realização da pesquisa, somente 19 desses casos foram levados à Justiça Criminal. Dos 19 que chegaram à Justiça, 16 foram encaminhados ao Ministério Público com pedido de arquivamento e em apenas três casos foi oferecida denúncia ao Poder Judiciário. O estudioso afirmou que o número de inquéritos policiais de autos de resistência, tramitando no Tribunal de

Justiça do Rio de Janeiro arquivados ou que não tiveram denúncia oferecida, alcança a cifra de 99,2% do total (MISSE, 2011, p. 45).

### 3.3 Política Criminal de Drogas: Racismo e proibicionismo à brasileira

Historicamente, substâncias com propriedades psicoativas e psicotrópicas foram utilizadas por diversos povos, sendo presente em muitas sociedades e civilizações. O objetivo do uso dessas substâncias estava ligado à produção do prazer, da sua utilização como instrumento medicinal, e, até mesmo, na realização de ritos religiosos. A criminalização das drogas não aconteceu em função dessas substâncias proporcionarem abusos em seu uso, uma vez que, nos ordenamentos jurídicos proibicionistas não houve preocupação com a saúde física e mental dos sujeitos que as consumiam. A criminalização foi construída para manter privilégios e interesses de grupos hegemônicos que estão atrelados às vantagens econômicas oportunizadas pela criminalização das drogas (SOARES, 2017).

No plano internacional, a primeira política penal proibicionista institucionalizada no ordenamento jurídico aconteceu na China no século XIX em relação ao Ópio. A preocupação em criminalizar o ópio foi de interesses eminentemente econômicos e políticos entre o Império Chinês e a Coroa Britânica, que, impôs ao governo chinês o controle e limitação sobre a comercialização do ópio. A culminação das articulações políticas internacionais acerca do controle das drogas é sistematizada na Convenção Internacional sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações, em Haia em 23 de janeiro de 1912 (ARAÚJO, 2017).

Os Estados Unidos, aclamado por orientações moralistas e inflado pela Convenção de 1912, promulga em seu ordenamento interno a primeira lei proibicionista penal da contemporaneidade: o *Volstead Act*, em 1919, conhecida popularmente como Lei Seca. A lei proíbe a produção, a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas no país, tendo como objetivo o extinguir o uso das bebidas, permitindo maior controle social sobre os grupos. A criminalização não diminuiu o consumo, mas possibilitou que grupos surgissem e modelassem novas formas de organizações criminosas.

Os objetivos do *Volstead Act* era suprimir práticas e eliminar uma droga como se ela jamais houvesse existido e sido consumida e desejada. A consequência dessa proibição não foi a falta de distribuição e consumo do álcool e dos hábitos a ele associados, mas o desenvolvimento de um mercado ilícito, produzindo-se um novo tipo penal e novos criminosos, entretanto, o álcool, nunca deixou de ser consumido. Assim, se ele permanecia procurado e vendido era preciso, então, aplicar a lei. No ritmo em que cresciam as máfias dedicadas ao tráfico de psicoativos ilícitos, desenvolvia-se uma potente estrutura repressiva com milhares de agentes e generosas verbas. No

final dos anos 1930, o álcool já retornara à legalidade, mas o Estados Unidos deram seguimento a repressão do uso, consumo, e distribuição de outras substâncias que assim como o álcool também eram utilizadas culturalmente e com os mais diversos propósitos pela população em geral, dando continuação ao mesmo ciclo de violência e criminalidade que o narcotráfico do álcool já havia criado no país (BOITEUX, 2006, p. 126).

No Brasil, a primeira lei penal proibicionista às drogas, possuía caráter veementemente racista, tendo como objetivo o controle social dos corpos negros. O “pito do pango”, como era conhecida a maconha, era comumente utilizado pelos negros escravizados e libertos no Brasil. A sua criminalização em 1830, convalidada por médicos com ideais higienistas impulsionou no país novos aparatos estatais repressivos, contra a população que utilizava a maconha.

Com a Edição do Código Penal de 1830, o Brasil foi o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha: em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o “pito de pango”, denominação da maconha, no § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários: É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia (ARAÚJO, 2017, p.62).

Nos Estados Unidos, com o crescimento do uso da maconha, cocaína e LSD nos anos 60 e 70, o Presidente Richard Nixon lançou uma campanha em 1973, chamada de “*War on Drugs*”, a Guerra às Drogas tornou-se mecanismo de forte repressão às drogas, criando-se no ordenamento norte-americano políticas penais duras ao combate ao uso e comercialização de entorpecentes classificados como ilícitos. O combate não recaía sobre as drogas em si, mas aos grupos marginalizados que as utilizavam, ou seja, aos mexicanos e negros norte-americanos. Nixon afirmou que as drogas eram o inimigo número um da América, e que, portanto, deveriam ser veementemente combatidas (BOITEUX, 2006).

A política norte-americana de Guerra às Drogas se estende ao mundo, e com grande incidência sobre a América Latina. No Brasil, ações repressivas às drogas foram se intensificando, e as legislações penais que versavam sobre as drogas tornaram-se estruturalmente incentivadas. A criminalização das drogas que, indubitavelmente criminaliza pessoas, perseguiu os grupos historicamente marginalizados. A política criminal de drogas no Brasil se transformou na contemporaneidade como o novo elemento que legitima as mortes do povo negro no país (SOARES, 2017).

Em 1976 é criada no Brasil a Lei nº 6.368, que dispõe sobre as medidas e prevenção e repressão às drogas. Observa-se que a lei é institucionalizada em plena ditadura civil-militar, promulgada pelo então presidente Ernesto Geisel. Essa lei traz para o ordenamento jurídico pátrio mecanismos que intensificam e legitimam a repressão estatal nos espaços negros e pobres do país. As favelas e comunidades eram violentamente atacadas em nome da guerra às drogas. A grande mídia e os setores públicos endossavam a prejudicialidade das drogas país.

O Poder Judiciário sob o então ordenamento que versava sobre as drogas aplicava duramente as penalidades previstas na lei de drogas sobre os sujeitos que produziam, armazenavam e comercializam as substâncias consideradas ilícitas. A força do direito penal e do encarceramento recaíam sobre a população negra e pobre do país. A seletividade penal e o racismo institucional materializavam-se nas sentenças cruéis dos pequenos traficantes e usuários, criando e naturalizando as prisões desses sujeitos (DUARTE, 2014).

### **3.4 Encarceramento em massa: Quanto vale um dólar de maconha?**

A polícia, enquanto instrumento ostensivo do Estado, possuía legitimidade para adentrar nas favelas e comunidades, inibir violentamente os sujeitos que são historicamente considerados delinquentes e inimigos da nação. A figura da polícia nesses espaços tornou-se cada vez mais comum, naturalizando-se a sua função enquanto ente abusivo e amedrontador. Matar em nome da guerra às drogas tornou-se política legítima. Nos anos 70, 80 e 90, a entrada abrupta das polícias fez com que se criassem nesses espaços, organizações criminosas qualificadas de tráfico de drogas no país (LEMBRUGER, 2003).

O crime organizado, advindo da criminalização e da materialização da repressão estatal por meio das ações policiais nas comunidades se intensificou rapidamente. A popularidade das drogas como a cocaína e o crack se proliferou pelo país. Grupos criminosos começaram a disputar entre si poder e território para o comando e a comercialização não apenas das drogas, mas igualmente da rotina das comunidades e favelas. A milícia cresceu em torno das contribuições econômicas e das políticas que as drogas proporcionavam. A participação direta do Estado por meio de seus agentes públicos é intrínseca à manutenção dessa política que mata. Aliás, sem é impossível a presença massiva do crime organizado sem a titularidade estatal. A complexidade da criminalização das drogas é elemento essencial para entender o genocídio e extermínio contemporâneo da população negra do país.

Nos anos 1990, o crime organizado se reproduz em grupos rivais organizados que passam a disputar os pontos de venda e as comunidades. A “Guerra às Drogas” passa a ser o mote da atuação da polícia. Mais e mais as organizações criminosas se munem de armamentos pesados, passando a recrutar meninos das favelas, tornando a vida nessas comunidades cada vez mais violenta. De seu lado a polícia institucionaliza a relação com a favela nos moldes de uma verdadeira guerra, com um forte apoio midiático, sobretudo dos programas televisivos de maior apelo à violência. Reforçava-se assim o já presente estigma de comunidades perigosas para as quais o Estado deveria agir sempre com pulso firme e estratégia bélica. À medida que a beligerância aumenta, as mortes, sobretudo dos jovens em sua grande maioria negros, passam a compor uma estatística macabra e ascendente. Contando com a conivência e muitas vezes o apoio explícito de uma parcela significativa da sociedade, sobretudo das classes médias, a violência policial nas favelas tem se intensificado no mesmo diapasão com que se consolidou a presença do tráfico e, em alguns casos, das milícias. O secular estigma de “população perigosa” ainda recai sobre a comunidade das favelas, o que funciona como uma espécie de alibi à atuação policial (FLAUZINA, 2006, p. 42).

A ausência de políticas públicas de inclusão e ascensão das populações pobres e negras, aliada ao crescimento da violência letal e à existência de milhares de micro-guerras nas comunidades periféricas, bem como a presença da política repressiva estatal nesses ambientes, provocou nefastos danos ao desenvolvimento econômico-social dessas populações, atingindo diretamente a juventude negra e pobre do país. A favela tornou-se o lugar perigoso que necessita ser exterminado, o racismo institucional materializado explicita que o problema está na periferia (SANTOS, 1988).

Nos anos 2000, o Partido dos Trabalhadores – PT, assume a Presidência da República do Brasil. Imaginava-se que, sendo o PT um partido atrelado ideologicamente às classes populares, possibilitaria enfrentamento real das problemáticas que envolvem as vulnerabilidades do povo negro. Houve um esforço significativo do partido em criar políticas públicas efetivas para a população negra, como a institucionalização de cotas raciais, facilitação do acesso ao ensino superior, a promulgação da Lei nº 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira em escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, a criação do Plano Juventude Viva, a criação da Secretaria Especial de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, dentre outras políticas, o que demonstrou mudanças no cenário nacional no tocante às políticas para a juventude negra seriam consolidadas.

No entanto, o crescimento acelerado das consequências prejudiciais da política criminal de drogas, como o aumento da criminalidade, provocou o Congresso Nacional à

reconstrução de uma nova política de drogas, que fosse mais efetiva no combate à violência e à criminalidade. As discussões nos espaços públicos, principalmente na Câmara e no Senado Federal, se construíam urgentemente, visto que a população necessitava de respostas eficazes para o problema. O discurso ideológico de guerra às drogas mantinha-se efervescente no parlamento brasileiro. Setores conservadores e moralistas discutiram sobre uma nova política mais rígida, com penas mais duras, colocando o direito penal novamente como instrumento principal na repressão às drogas (BOITEUX, 2012).

Os setores progressistas discutiram seriamente os efeitos da criminalização das drogas, e expuseram como a seletividade penal e estatal recaiam sobre determinados grupos. A guerra às drogas é uma guerra falida contra as drogas, mas eficaz no tocante à construção do genocídio e extermínio da população negra e pobre do país. Visivelmente, o sangue jorrado concentra-se apenas em um lado da população. São as mulheres negras que enterram seus filhos. É juventude negra morta por políticas genocidas adotadas estrategicamente pelo Estado. A disputa de narrativas acerca da nova política de drogas deveria ser construída pelo povo que sofre diretamente com as violações proporcionadas pelas drogas, ou seja, a população negra e pobre. Ao passo que, um partido progressista governava o país, criando políticas públicas para a população negra, o Estado intensificou institucionalmente o instrumento que, posteriormente com clareza explícita corrobora com a política de extermínio da juventude negra do país (SOARES, 2017).

Em outubro de 2006 foi promulgada no país, a Lei nº 11.343 que institucionalizou uma nova política de drogas, mas com caráter pouco inovador. Os princípios que orientam a nova lei de drogas são os mesmos que nortearam a de 1976 e a política criminal no âmbito internacional, sendo o direito penal e aparelhos estatais ostensivos os principais instrumentos de prevenção e repressão às drogas, que, estruturalmente, na prática criminaliza pessoas negras no país (BOITEUX, 2012).

A mudança significativa entre a Lei nº 11.343/06 e a Lei nº 6.368/76 está na separação dos tipos penais que tipificam a conduta do usuário e a conduta do traficante. A nova lei de drogas não atribuiu pena de privação de liberdade ao usuário das substâncias ilícitas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:  
I - advertência sobre os efeitos das drogas;  
II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (BRASIL, 2006).

Por outro lado, a atual legislação aumentou consideravelmente a pena mínima de privação de liberdade que, passou a ser de cinco anos (na lei anterior eram três anos). Além disso, a nova lei dificultou o tratamento no procedimento penal para o traficante:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

Os mecanismos que determinam se o sujeito é usuário ou traficante estão descritos no artigo 28, §2º da supramencionada lei: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006). Observa-se que, a diferenciação do tipo penal a ser aplicado no caso concreto, depende do dolo do agente que, por sua vez, será verificada geralmente pelos aparatos estatais, representados pelas polícias ostensivas.

Como visto anteriormente, a materialização do racismo institucional está intrinsecamente atrelada à criação e constituição da instituição policial no Brasil. O racismo faz com que, nas abordagens policiais, frente à discricionariedade dada pela lei de drogas ao policial/delegado no enquadramento do tipo penal, possibilite que arbitrariedades sejam cometidas. O elemento da subjetividade na tipificação da conduta ilícita, se usuário ou traficante, é o responsável pelo autoritarismo, inexistindo segurança jurídica na subsunção ao tipo penal. Pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo NEV/USP no ano de 2012 demonstraram como as abordagens policiais agem nas ações que envolvem a tipificação do crime de tráfico de entorpecentes no país:

(...) mais de 67,7% dos encarcerados por tráfico de maconha nas prisões do País foram flagrados com posse de menos de 100 gramas da droga, sendo 14% deles com quantidade inferior a 10 gramas – algo em torno de dez cigarros. Aliado aos dados dos encarcerados também por tráfico de cocaína – 77,6% com menos de 100 gramas –, 62,17% dos traficantes presos no País exerciam atividade remunerada na ocasião do flagrante, 94,3% não pertenciam a organizações criminosas e 97% nem sequer portava algum tipo de arma. Ou seja, eram ou microtraficantes ou usuários (BRASIL, 2016, p. 45).

Os sujeitos que são enquadrados no Brasil como traficantes e são punidos pelo crime, não são os que efetivamente controlam o tráfico de entorpecentes no país. Os grandes traficantes responsáveis pelas atrocidades trazidas pela política de criminalização das drogas e que se beneficiam econômica e politicamente com o tráfico, fazem parte de um grupo hegemônico e seletivo que o direito penal, a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário não alcançam. Os interesses atrelados ao controle e criminalização das drogas importam para esses sujeitos que dominam economicamente o mercado financeiro e político (DUARTE, 2014).

A nova política de drogas de 2006 não trouxe resultados positivos, nem diminuiu os índices de criminalidade em que a política criminal de drogas está direta ou indiretamente atrelada. Aliás, os índices de criminalidade e encarceramento em massa no país aumentaram abruptamente desde a institucionalização da Lei nº 11.343/06. E, quando falamos dos sujeitos que são afetados por essas políticas, as mulheres negras e a juventude negra são alvo cruel desse sistema. Ao Estado brasileiro que vale sempre ressaltar: não se perfaz omissão frente a essas condições, sendo ele ente que perpetua mecanismos que instrumentalizam o genocídio da população negra do país.

Em 2006, quando a Lei 11.343 ganhou eficácia, eram 31.520 presos por tráfico nos presídios brasileiros. Em junho de 2013, esse número passou para 138.366, um aumento de 339%. Quando falamos da população carcerária, 28% das pessoas hoje presas no Brasil estão lá por crimes de tráfico, percentual que se aproxima dos 70% da população carcerária feminina. Fazendo os cálculos, seriam em torno de 171 mil pessoas. Em 2006, essa porcentagem era de 15%. (DEPEN, 2014, p. 56).

O encarceramento em massa provocado pela política de drogas prende os sujeitos negros e pobres do país, corrobora com as mortes promovidas pelos grupos criminosos que tentam comandar por meio da força coercitiva as comunidades, favelas, bairros e periferias. Os grupos criminosos ganham cada vez mais estruturas organizacionais complexas e qualificadas de manutenção do poder. Tais organizações são consequências da política criminal que o Estado brasileiro adotou. O subdesenvolvimento desses espaços, o medo constante, as mortes diárias dos jovens negros que, muitas vezes são mortos por outros jovens negros, fazem parte de uma agenda política sórdida e estruturante do genocídio e extermínio do povo negro.

Observa-se o quão elevado é o encarceramento em massa de mulheres em razão da política criminal de drogas. Em média 70% das mulheres presas no Brasil, estão encarceradas por estarem direta ou indiretamente envolvidas com o tráfico de entorpecentes. Tais dados apresentam-se alarmantes, e tendentes a aumentar. Há em curso um processo de feminização do tráfico de entorpecentes. As multifacetadas do genocídio da população negra incidem de forma cruel sobre os corpos das mulheres negras, e quando tratamos de encarceramento, atacam os corpos das jovens negras (SOARES, 2017; DEPEN, 2014).

## 4 EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA DE SANTA RITA: O DISCURSO QUE SANGRA.

"Por que o senhor atirou em mim?"<sup>4</sup>

- Douglas Rodrigues

### 4.1 Quem é Santa Rita?

Santa Rita é um município localizado na mesorregião da Mata no estado da Paraíba, e na microrregião de João Pessoa, fazendo parte da região metropolitana. De acordo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estima-se que a população de Santa Rita seja de 135.807 pessoas em 2018, sendo 51,7% homens e 48,3% mulheres. Em relação à situação domiciliar, 19,9% da população reside em área rural, ao passo que 80,1% da população reside em área urbana. A densidade demográfica de Santa Rita é de 165.52 habitantes por km<sup>2</sup>, tendo uma área de unidade territorial de 730,205 km<sup>2</sup>, representando 1,29% da área total do estado da Paraíba, tendo como fronteira os municípios de Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Capim, João Pessoa, Mamanguape, Pedras de Fogo e Rio Tinto (IBGE, 2018).

O município de Santa Rita é o terceiro mais populoso do Estado da Paraíba, ficando atrás de Campina Grande e João Pessoa, respectivamente. Em 2015, o Produto Interno Bruto – PIB municipal de Santa Rita foi de R\$ 2.180.152.000, representando a quarta maior economia do Estado, ficando atrás de Cabedelo, Campina Grande e João Pessoa, respectivamente. Atualmente, a economia do município é movida principalmente pela agricultura, agropecuária, indústria e comércio. Santa Rita é um dos maiores produtores de abacaxi do nordeste, e um dos maiores produtores de cana-de-açúcar da Paraíba (IBGE, 2018).

A fundação do município de Santa Rita está intrinsecamente atrelada à expansão e interiorização da colonização portuguesa no Brasil. Em 1585, foi construído na região o primeiro forte, chamado de o Mirante do Atalaia, no distrito conhecido atualmente como Forte Velho. Esse forte foi utilizado por portugueses como instrumento de segurança à eventuais invasões francesas e espanholas. Na época colonial e imperial, Santa Rita possuía em seu território mais de trinta engenhos de cana-de-açúcar, evidenciando um ambiente de

---

<sup>4</sup> Frase dita por Douglas Rodrigues, 17 anos, segundos antes de ser assassinado em abordagem policial no ano de 2013, no município de São Paulo.

suma movimentação econômica e de grande circulação de pessoas negras escravizadas que foram massivamente força de trabalho escravo utilizado por esses engenhos.

O Mirante do Atalaia, o Forte Velho servia como ponto de observação dos portugueses para identificar possíveis piratas franceses em busca de pau brasil. Paralelo a esta edificação, os portugueses construíram o Engenho Real Tibiry nas proximidades de onde hoje fica os bairros de Várzea Nova e Tibirí Fábrica. Era um engenho de alta tecnologia para a época, movido á água. O nome Tibiry deriva de uma tribo indígena que habitava essa região. Santa Rita originou-se de acampamento de nativos, colonos, exploradores, comerciantes, criadores e até tropas militares. Foi construído no local então conhecido como Tibiry o Forte de São Sebastião (1771), e próximo a ele foi edificada a capela que, juntamente com o primeiro engenho de açúcar, se tornam o marco para a formação do povoado (OCTÁVIO, 2005, p. 46).

A presença da população negra era significativa no município de Santa Rita, tendo papel crucial na formação social, política, econômica e cultural do município. Os instrumentos estruturantes do racismo no período escravocrata eram presentes em Santa Rita. As formas de controle social e racial sobre os corpos negros escravizados eram realizados pelo então Estado e pelos senhores de engenho de cana-de-açúcar que representavam as oligarquias regionais. A subumanização e inferiorização das vidas negras no município são historicamente marcadas pelo racismo, tendo em vista que esse fenômeno racial de marginalização dos povos negros proporcionou para a contemporaneidade as consequências cruéis de um sistema que genocida pessoas negras (DUARTE, 2014).

Ante a ausência de políticas públicas efetivas no tempo, somada à ausência de inclusão social, racial e econômica da população negra nas instituições e espaços de poder, ao passo que há presença sumária de políticas estruturantes que, mesmo após a abolição formal da escravidão, o Estado brasileiro sistematiza e institucionaliza nos espaços públicos e privados projetos genocidas à população negra do país. A precarização da força de trabalho em Santa Rita historicamente impôs aos povos negros condições materiais de miserabilidade social e econômica (GONZALÈZ, 1979).

De acordo com os estudos do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, 52,3% da população de Santa Rita se autodeclara negra (pretos e pardos), 46,4% se autodeclara branca, e 0,3% autodeclara ter outra cor/etnia. Observa-se, portanto, que a população negra do município é populacionalmente significativa, formando, inclusive a maioria da população de Santa Rita (IBGE, 2010). Os dados referentes à quantidade populacional do povo negro no município representa característica semelhante aos demais

municípios brasileiros onde a presença da força de trabalho escrava negra foi base social estruturante para o desenvolvimento econômico do ambiente.

Os negros, ao chegarem no Brasil foram submetidos a devastar matas, cuidar da roça, do gado, trabalhar na cana-de-açúcar e dinamizar a economia da época. Com este propósito, os negros se tornaram fortes colaboradores para a economia brasileira, pelo lado intelectual e no impulso direto da dinamização do sistema econômico. No ciclo da cana-de-açúcar, o trabalho era árduo e impiedoso, na busca de satisfazer os desejos ambiciosos dos oligarcas que objetivavam única e exclusivamente, extrair riquezas existentes no país. Eram quilômetros e quilômetros de mata adentro, passando todo tipo de miséria e sofrimento, com o ficto de se conseguir minerais preciosos. Desta mesma maneira, aconteceu na época do ciclo da cana-de-açúcar e por fim de toda economia, com uma escravidão de negros, de participação tão ativa (OCTÁVIO, 2005, p. 67).

As consequências maléficas do racismo, advindos do período escravocrata, assim como a perpetuação de políticas genocidas impulsionaram na atual sociedade brasileira, dados alarmantes de marginalização e de vulnerabilidade social e racial, e Santa Rita não foge dessa realidade. Em 2010, no município, 13,5% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. Os dados são mais preocupantes quando olhamos para os jovens entre 15 a 17 anos, onde, apenas 41,4% concluíram o ensino fundamental. Além disso, a distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino. Entre alunos do ensino fundamental, 36,0% estão com idade superior à recomendada chegando a 50,1% de defasagem entre os que alcançam o ensino médio.

Em 2015, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 3.7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 2.9. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 198 de 223. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 182 de 223. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 96.3 em 2010. Isso posicionava o município na posição 180 de 223 dentre as cidades do estado e na posição 4359 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2015).

Em relação ao trabalho e renda no município de Santa Rita, em 1990, 88,18% da população estava empregada (trabalhos formais e informais), mas mesmo nessa condição, continuaram a estar em situação de vulnerabilidade e pobreza extrema. Em 2000, esse número passou a ser 76,05%, passando a 55,93% em 2010. No que se refere à educação e trabalho, 48% de pessoas com mais de 18 anos não possuíam o ensino fundamental completo e estavam ocupando trabalhos informais em 2010. Ainda em 2010, 21,35% das famílias eram chefiadas por mães que não possuíam ensino fundamental completo, e, tinham filhos menores de 15 anos (IBGE, 2010).

Quando tratamos da juventude, observa-se que ela é o grupo mais atacado, recaindo sobre ela, consequências brutais da ineficiência de políticas públicas específicas estatais. Em 2010, 57,17% dos jovens entre 18 a 29 anos em Santa Rita não possuíam trabalho, seja ele formal ou informal. O percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo é 44.6 %. (IBGE, 2010). A alta taxa de desemprego aliado à ausência de escolaridade básica em relação à juventude do município de Santa Rita demonstra que essa juventude está em situação de vulnerabilidade social e econômica de forma sistêmica. A construção do ideário de criminalização e marginalização da juventude é criada igualmente, a partir desses elementos (FLAUZINA, 2006).

#### **4.2 Extermínio da Juventude Negra: número um no ranking**

Não existem ilhas que atuam isoladamente quando tratamos de genocídio da população negra no país. Todavia, alguns territórios materializam de forma alarmante e diária as práticas e os discursos de ódio contra grupos historicamente vulneráveis, ratificando a política multifacetada que o genocídio manifesta. O racismo estrutural se institucionaliza nos espaços regionais com as peculiaridades históricas e socioeconômicas locais. A sistematização das políticas de subumanização e inferiorização impulsionadas pelo racismo se apresentam nitidamente nos municípios da Paraíba, refletindo e corroborando com o genocídio e extermínio ilustrado cruelmente no cenário nacional.

O município de Santa Rita constitui em seus bairros pobres, espaços e ambientes que são marginalizados e criminalizados. A construção de políticas públicas para a população negra, e, especificamente para a juventude negra deve ser mecanismo para emancipação política, social e econômica desse grupo. As garantias constitucionais como a segurança pública, o direito à moradia, à saúde e à educação de qualidade se instrumentalizam no ordenamento jurídico e político unicamente como elemento formal. A inexistência das garantias que promovem o mínimo de dignidade humana sedimenta o quadro racista e genocida que a cidade respira.

O município de Santa Rita foi considerado pelo Mapa da Violência de 2014 – que versa sobre os dados referentes ao ano de 2012 – como a cidade mais violenta para jovens e negros viverem no Brasil. Em 2012, no município de Santa Rita houve o assassinato de 129 jovens entre 15 e 29 anos de idade, sendo que, do total, 03 eram jovens brancos, ao passo que, 126 eram jovens negros, impulsionando uma taxa de 384,1 assassinatos de jovens negros para

cada 100 mil habitantes. Os dados demonstram como o extermínio da juventude negra é uma realidade cruel e brutal. Os corpos estendidos ao chão, o sangue pisado e o choro dos seus iguais é uma sistemática rotineira e diária do município.

Os índices de homicídios do país nesse período estagnaram ou mudaram pouco, foi devido a essa associação inaceitável e crescente entre homicídios e cor da pele das vítimas, na qual, progressivamente, a violência homicida se concentra na população negra e, de forma muito específica, nos jovens negros. A Paraíba também ocupa o lugar de destaque na lista de vitimização de negros. São 65 mortos para cada 100 mil paraibanos, o terceiro estado com maior taxa, superado apenas por Alagoas (92,6) e Espírito Santo (72,6). Em contraposição, o índice de homicídios de brancos é o segundo menor do país. São 5,8 assassinatos para cada 100 mil, de acordo com o estudo – Pernambuco tem a menor taxa, de 5,6 para cada 100 mil. Efetivamente, no início do período analisado, as taxas de homicídio dos brancos eram de 21,7 por 100 mil brancos. A dos negros, de 37,5 por 100 mil negros. Assim, em 2002, o índice de vitimização negra foi de 73: morreram proporcionalmente 73% mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012, cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou (WAISELFISZ, 2014, p. 145).

Observa-se que, a seletividade racial e a política genocida é objeto crucial para entendermos e verificarmos que a vulnerabilidade da juventude negra no município, não se explica utilizando unicamente como instrumentos elucidativos os índices sociais e econômicos dos sujeitos que foram e são mortos. A discrepância em relação à quantidade de mortes entre jovens brancos e negros no município só consegue ser explicada a partir do elemento racial. O impacto da subalternização nas relações sociais em que os corpos negros são submetidos por meio do controle social possibilita manter o quadro atual de morte da juventude negra, que, invisibilizada, é alvo das ações estatais e de grupos hegemônicos que necessitam que as mortes ocorram, visto que o atual modelo de segurança pública se caracteriza como instrumento cíclico que garante a existência da violência para poder combatê-la, ou seja, atacar os inimigos. Sem ela, a funcionalidade dos mecanismos e controle estatal não são imprescindíveis. Vale salientar, contudo, que o alvo da morte não é a elite econômica e política (DUARTE, 1998).

Luiz Cândido, membro da Associação dos Moradores do Conjunto Tibiri II, em audiência pública realizada 2015 pela CPI da Câmara dos Deputados acerca da Violência contra o jovem negro e pobre, na cidade de Santa Rita relata sobre a violência estatal sofrida pelos jovens negros do município:

O Ministério Público aqui em Santa Rita é uma miséria. Eu espero que tenha diminuído essa miséria com a saída de Serejo, porque era um verdadeiro

representante do diabo, como dizia Hugo Chávez, certo? Tudo o que ele fazia olhava e, se tivesse o cifrão, feito Tio Patinhas, ele estava dentro, senão todas as mazelas aqui... E hoje a situação em que vive Santa Rita tem nascimento no Ministério Público. Aí, eu penso: por que tem esses grupos de extermínio? Não é por conta da corrupção que está no Senado, na Câmara, no Palácio do Planalto, no Palácio da Redenção, no palácio do que for, nas escolas, nas universidades? Por que tem esses grupos de extermínio? A Polícia não sabe? Claro que sabe. E muitos dos policiais fornecem armas para aqueles que matam (BRASIL, 2015).

Os alarmantes e estruturantes índices que colocaram Santa Rita em primeiro lugar no Brasil em mortes de jovens negros não são paradigmas novos. Historicamente o município apresenta dados preocupantes em relação à vulnerabilidade da juventude negra. Em 2009, houve o assassinato de 78 jovens entre 15 a 29 anos, desses, 02 eram brancos e 76 eram negros. Em 2010, houve o assassinato de 80 jovens entre 15 a 29 anos, desses, 01 era branco e 79 negros. Em 2011, houve o assassinato de 110 jovens entre 15 a 29 anos, desses 03 eram brancos e 107 negros. Percebe-se que, os índices de violência letal contra a juventude negra vêm aumentando consideravelmente.

No período compreendido entre 2004 e 2010, o estado da Paraíba registra um intenso crescimento em suas taxas, que em poucos anos superam a média nacional. Já em 2010 a Paraíba encontra-se no grupo das unidades de elevada violência. Nessa fase as taxas do estado mais que duplicam nos seis anos, passando de 18,6 para 38,6 homicídios em 100 mil. Vai ser sua recentemente criada região metropolitana que, além da capital, inclui os municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita, a que pressiona fortemente nessa arrancada. Nos seis anos a taxa da região metropolitana (RM) passa de 32 para 72,9 homicídios em 100 mil habitantes, crescimento de 128,1% = 14,7% ao ano. Essa taxa de 72,9 coloca a RM de João Pessoa em 3º lugar no mapa da violência, depois da RM de Maceió e a de Belém, entre as 33 regiões metropolitanas analisadas. Mas a taxa de crescimento do interior não fica muito atrás: também cresce de forma muito acelerada: 10,5% ao ano (WAISELFISZ, 2012, p. 25).

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em estudos realizados apresentados pelo Atlas da Violência 2018 – Políticas Públicas e Retratos dos Municípios Brasileiros -, consta Santa Rita como município com altos índices de vulnerabilidade no cenário regional e nacional. Em 2016, a taxa geral de homicídios junto a de mortes violentas com causas indetermináveis em Santa Rita é de 75,0 para cada 100 mil habitantes, enquanto a média dos municípios brasileiros é de 38,67. No mesmo ano, a taxa de crianças vulneráveis à pobreza foi de 50,4, enquanto a média dos municípios brasileiros foi de 39,04. Em relação à vulnerabilidade juvenil do município, 21,6% dos jovens entre 15 e 24 anos não estudam nem trabalham e

estão vulneráveis à pobreza, ao passo que, na média dos municípios brasileiros o percentual é de 9,03%.

As experiências bem sucedidas de redução da criminalidade violenta são sustentadas por dois pilares. Nesse arcabouço, a repressão qualificada, baseada na inteligência policial preventiva e investigativa com absoluto respeito aos direitos da cidadania é conjugada com programas e ações preventivas no campo social, focalizadas em bairros e localidades com populações mais vulneráveis socioeconomicamente e onde se encontram as maiores incidências de crimes violentos. Ou seja, a nova estratégia abandonou a crença, nunca confirmada, de que se poderia almejar melhores condições na segurança pública pelo endurecimento das leis e encarceramento em massa, sobretudo de jovens, negros e de indivíduos com baixa escolaridade. Esse encarceramento foi responsável pelo aumento de mais de 1.000% no número de detentos no país desde 1980 e pressionou o orçamento público, sem que se tivesse qualquer impacto perceptível na evolução da criminalidade, ao mesmo tempo que o número de homicídios cresceu 258% (FBSP, 2018, p. 19).

As vulnerabilidades sociais da juventude negra de Santa Rita, fomentadas pelo racismo estrutural propõem processos de criminalização dessa juventude. A criminalização da pobreza recai quase sempre sobre os corpos negros periféricos que produzem o ideário de delinquente a ser perseguido pelos aparatos policiais, sendo expelido pelas instituições, estimulando que jovens negros e pobres sem perspectiva de futuros prósperos, sem saídas materiais para mínima mudança de realidade social, optem ou os obriguem a entrar na criminalidade. Os acúmulos de vulnerabilidades sociais incidem na prática contemporânea como suporte que conduz o genocídio da juventude negra (FLORES, 2017).

Paulo Henrique Monteiro dos Santos, educador social do Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero - CEDHOR afirma em audiência pública realizada 2015 pela CPI da Câmara dos Deputados acerca da Violência contra o jovem negro e pobre, na cidade de Santa Rita, corrobora com as informações trazidas acerca das vulnerabilidades sociais sofridas pela juventude negra do município:

Quando você se aprofunda nos bairros e vê o contexto social em que esse jovem negro está, aí você percebe que ali é realmente gritante. Quando você percebe que a administração local, independente da cidade, não faz por onde existir políticas públicas adequadas para esse público, aí você vê realmente a mortalidade desses jovens. Quando você faz o recorte territorial e percebe que há focos de violência, e, ao chegar a esses focos de violência, percebe que, eu posso dizer, quem agride o direito desses jovens é o próprio Estado, aí complica a situação. Então, o que a gente tem que fazer? A gente tem que reestruturar, a gente tem que implementar essas políticas públicas. Quase todos os anos saem dados sobre violência contra o jovem, e a gente percebe

que quem está morrendo é o jovem negro e negra, mas ele não morre só, porque, quando morre um jovem negro, a família em si também morre (BRASIL, 2015).

### 4.3 O elemento que legitima o extermínio

Como abordado no capítulo anterior, historicamente, a política criminal de drogas no Brasil foram construídas com alicerces racistas, de repressão e controle social da população negra do país. Com a política internacional de combate às drogas, o Brasil adere à sistemática norte-americana, e passa a criminalizar fortemente os sujeitos que traficavam os entorpecentes ilícitos. No Município de Santa Rita, em 2016, 64% das prisões realizadas pela polícia militar e civil estão direta ou indiretamente atreladas às drogas ilícitas. Os índices do consumo e tráfico de drogas no município refletem o cenário nacional dos demais municípios com mais de 100 mil habitantes (INFOPEN, 2017).

A discussão sobre a política criminal de drogas antes vista no quadro nacional se concretiza localmente no município como uma das maiores problemáticas da juventude negra de Santa Rita. Jurema Werneck (2013) afirma que a política de drogas, desde a regulamentação da nova lei de drogas em 2006, intensificou os atritos existentes entre a população negra e pobre que reside em comunidades e bairros periféricos, com os aparatos policiais e institucionais. A lei de drogas não criminalizou o material “droga”, criminalizou as pessoas que a consomem e traficam. Contudo, nem todas são criminalizadas, pois, a violência estatal não recai aleatoriamente, não pune isonomicamente a todos que traficam. Criminalizam apenas as pessoas negras e pobres que estão ligadas ao consumo ou ao tráfico de entorpecentes.

Heitel Santiago, Várzea Nova, Tibiri I, II, e III, Marcos Moura, Altos das Populares, são bairros pobres do Município de Santa Rita, e sofrem diariamente com as investidas dos aparatos policiais. A seletividade racial da polícia faz com que o potencial da violência utilizada por ela seja mediada de acordo com as condições socioeconômicas dos espaços que realizam as operações, os flagrantes, as rotinas, as averiguações, as revistas. Quanto mais negro e pobre for o ambiente, mais força, brutalidade e violência são utilizadas. A política pública mais presente nesses bairros é a instituição policial exercendo e abusando do papel de controle social e repressão territorial.

É possível identificar amplamente o processo que rege a criminalização da pobreza, quase sempre negra e periférica, aquela que está sempre – ou quase sempre – permeada de vulnerabilidades sociais das mais variadas espécies,

que incluem a adesão à criminalidade como única forma de sobrevivência, até que chegue a morte, geralmente oferecida pelo braço armado do Estado: a Polícia Militar. É através da instituição Polícia Militar – e dos demais agentes do Estado cujo treinamento militarizado e o abuso de poder são características da ação diária – que o Estado apresenta a sua ferramenta mais potente de gestão do genocídio negro em curso, na atualidade. A violência que legitima as ações policiais já chega também ao patamar de naturalidade, frente ao que pode representar o terror social frente aos negros, no Brasil (FLORES, 2017, p. 45).

Um dos principais elementos que legitimam legalmente as políticas genocidas contra a população negra na contemporaneidade são as drogas. Não as drogas por si só, mas como a sua atual política de drogas é construída no país. A busca incansável pelo grama de maconha não é mais importante que o bem jurídico vida, no entanto, a recíproca não é entendida dessa forma. A polícia controla, repreende, tortura e assassina dentro das comunidades periféricas em nome da guerra às drogas (BOITEUX, 2006). A segurança pública do estado da Paraíba, refletida nos demais modelos de segurança pública dos estados brasileiros, se apresenta como modelo de segurança racista, excludente, que viola direitos humanos, controla corpos e mata pessoas (BRASIL, 2015).

Os reais sujeitos que controlam a saída e entrada de drogas no município não são os mesmos sujeitos que sofrem a criminalização na pele (BRASIL, 2015). Os sujeitos efetivamente criminalizados são aqueles que pertencem estruturalmente em grupos vulneráveis. O Estado não investiga e, menos ainda realiza revista em pessoas brancas das classes média e alta, sujeitos que, estão no ideário nacional como aquele que deve ser protegido. O branco não pode ser traficante, é no máximo um consumidor, ele não pode ser punido. Ao falarmos de drogas, a construção da punição estatal só alcança a população negra e pobre do país, ao passo que, a medida a ser aplicada à população branca das classes média e alta é a saúde pública.

O aparato repressor do Estado não procura por drogas entre os jovens da classe média porque eles são vistos apenas como usuários, não são vistos como traficantes. Para jovens negros apanhados com um papelote de maconha não vale a mesma regra: são traficantes. E se não forem, o contexto social em que estão inseridos os faz confessar que o são. Nesse sentido, uso de drogas ilícitas é um assunto de saúde pública geralmente para os filhos brancos da classe média e alta brasileira; enquanto o tráfico de drogas é caso de polícia para os pretos, pardos e pobres das favelas e periferias (ARAÚJO, 2017, p. 76).

O cenário de brutalidade no município no que tange à política criminal de drogas criou em Santa Rita um ambiente comum e recorrente da presença estatal, por meio dos aparatos

policiais. As prisões decorrentes do tráfico de drogas intensificaram-se. Há no sistema penitenciário paraibano encarceramento em massa agravado desde a lei de 2006. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, observando dados apresentados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), em setembro de 2018, a Paraíba possui 83 estabelecimentos penais, com capacidade total de 5.355 vagas. Acontece que, nesses estabelecimentos penais há 13.086 presos, demonstrando uma superlotação de 7.731 presos que estão em condições irregulares, muitas vezes ilegais, infringindo as garantias constitucionais de dignidade à pessoa humana e garantias processuais penais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

De acordo com os dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN em 2014, 35% da população carcerária da Paraíba está diretamente ligada ao cometimento de crimes relacionados ao tráfico ilícito de entorpecentes. Observa-se como é preocupante a quantidade de presos na Paraíba em razão do tráfico de entorpecentes, e que, esses, são os tipos penais que cresceram significativamente nas prisões no Brasil, refletindo nos estabelecimentos penais da Paraíba, principal causa das superlotações no Estado (INFOPEN, 2017).

Em Santa Rita há dois estabelecimentos penais, a Cadeia Pública de Santa Rita e a Penitenciária Padrão de Santa Rita. De acordo com a inspeção realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em agosto de 2018, na Cadeia pública de Santa Rita há 60 vagas, sendo que há 62 presos condenados, tendo um déficit de 02 vagas. Na Penitenciária Padrão de Santa Rita há 150 vagas, sendo que há 368 presos condenados e provisórios, o déficit é de 218 vagas. Há, portanto, mais que o dobro da capacidade total de pessoas presas nesse estabelecimento penal. Desse total de 368 presos, 153 são presos provisórios, e, portanto, sequer possuem condenação. Vale alertar que nem todos os sujeitos residentes de Santa Rita e estão em conflito com a lei estão nos estabelecimentos penais do município Santa Rita.

A crise no sistema prisional trouxe à tona a situação dos presídios do país. Na Paraíba, a superlotação também faz parte da realidade das penitenciárias. Em cinco anos, por exemplo, a quantidade de presos aumentou 46%, passando de 8.794 detentos em 2013 para 13.086 em 2018. Atualmente são 13.086 presos em 83 unidades prisionais ativas, para um total de 5.355 vagas nas penitenciárias, 7.731 a mais do que a capacidade comporta. Muitas dessas vagas são de presos provisórios (5.709), que representa 41% do total de detentos dentro dos presídios. Esse é um dos principais problemas que acarretam na superlotação, pois eles estão dentro das penitenciárias aguardando julgamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Além da superlotação existente nos estabelecimentos penais no município de Santa Rita, observa-se como é elevada a quantidade de presos provisórios na Penitenciária Padrão de Santa Rita. As garantias constitucionais de assistência jurídica técnica de qualidade não se dão em sua plenitude. Os sujeitos que estão presos em julgamento são em sua maioria pessoas negras e pobres que não possuem condições econômicas de arcar com um serviço privado de advocacia. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba é extremamente precária, sequer possui sede fixa para o atendimento ao público, utilizando dos espaços físicos minúsculos cedidos pelo Judiciário. Com pouquíssimos defensores públicos, que, acumulam centenas de processos, não conseguem proporcionar a essa população acesso efetivo à defesa técnica (OLIVEIRA, DINIZ, EUFRÁSIO, 2016).

#### **4.4 Instituições Jurídicas de Santa Rita: O racismo que sangra**

Esse fato implica em afirmar que as instituições judiciárias reverberam as condições materiais do genocídio da população negra, tendo em vista que a produção de conhecimento, de discurso e a práxis dessas instituições demonstram explicitamente o fomento às desigualdades raciais e sociais. Ao passo que temos um Judiciário e Ministério Público enquanto instituições materialmente fortes, que possuem orçamento específico, temos uma Defensoria Pública defasada e com orçamento precário. A seletividade racial nas instituições ligadas à política criminal possibilitam que jovens negros sejam presos massivamente, e que, o extermínio da juventude negra permaneça impune.

Assim, acessando os códigos sociais mais elementares da estigmatização dos indivíduos - dos excessos caricatos da Polícia, à austeridade do Ministério Público e do Judiciário -, a clientela do sistema penal vai sendo regularmente construída de maneira tão homogênea e harmônica que de nada poderíamos suspeitar. Sempre os mesmos, sempre pelos mesmos motivos, os criminalizados parecem mesmo representar a parcela da humanidade que não cabe no mundo. A ideia de inadequação dos indivíduos, forjada pelos mecanismos do controle penal, entretanto, acaba por revelar sua vocação estigmatizadora, manuseada para a reprodução da violência estrutural. Constatadas as seletividades quantitativa e qualitativa como pressupostos da atuação do sistema penal, salta aos olhos um instrumento que, pelo uso ostensivo da violência, opera em todo o mundo, em prejuízo dos grupos vulneráveis, visando a manutenção do status quo (FLAUZINA, 2006, p. 26-27).

Em dados obtidos na Gerência de Informação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, assim como a apresentação de dados estatísticos criminais fornecidos eletronicamente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, demonstram que no período compreendido entre 2010 a 2015, Santa Rita foi considerada o município mais

violento do Estado. Em relação aos homicídios dolosos ocorridos no município de Santa Rita entre os anos 2010 a 2015, houve o registro de 704 homicídios<sup>5</sup>. O índice de mortes em Santa Rita em 2015 foi de 83,7 para cada grupo de 100 mil habitantes, apresentando índices endêmicos. A média nacional da quantidade de homicídios para cada 100 mil habitantes é de 32,4, sendo que, a média no Estado da Paraíba é 37,8 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017).

Dos 704 homicídios registrados formalmente, dentre as vítimas, 48 eram mulheres, o que representa 7,8% do total. Logo, 92,2% das vítimas são homens. Do número total de homicídios, 376 foram praticados contra jovens entre 15 a 25 anos idade, representando 53% das mortes em Santa Rita no período compreendido entre 2010 a 2015. Os dados demonstram que das 704 ocorrências, 649 aconteceram com a utilização de armas de fogo, representando o percentual de 92% dos crimes cometidos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017; SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017).

Das mortes registradas em Santa Rita no período de 2010 a 2015, apenas 280 tornaram-se denúncias formalizadas pelo Ministério Público Estadual ao Judiciário, ou seja, apenas 280 tornaram-se de fato, processos penais. Observa-se que 424 casos estão em situação de impunidade, representando 61% do total dos homicídios. As delegacias civis que são em sua maioria responsáveis pelas investigações dos inquéritos policiais, não conseguem cumprir com o seu papel de suprir os inquéritos policiais com elementos de materialidade do fato e de autoria do delito. O sistema punitivo e investigativo é seletivo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017).

Não há devida preocupação com a investigação dos homicídios da população negra e pobre do município de Santa Rita. Corpos negros são subalternizados, são corpos de segunda categoria, não sendo sujeitos de direito capaz de provocar no Estado a reação de impedir/investigar os motivos e os autores das mortes acontecidas no município. O descaso estatal não é omissão desproposita, tratando-se, portanto, de uma das diversas facetas que o racismo estrutural e o genocídio da população negra no país, em especial no extermínio da

---

<sup>5</sup> Os processos judiciais e inquéritos policiais registrados formalmente estão sob jurisdição e competência da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita, portanto, crimes que não sejam dolosos contra a vida, mas que, ocasionam mortes não são contabilizados, a exemplo do latrocínio e da lesão corporal seguida de morte.

juventude negra assume. O Estado brasileiro está intrinsecamente atrelado às materialidades expostas pelo genocídio.

Um país como o Brasil não dispor em 2017 de dados mais detalhados sobre os homicídios é estarrecedor. Até o momento, temos nos limitado a contar as mortes. Não temos informações sobre as situações que mais frequentemente resultam em mortes, como por exemplo se se tratam de brigas de bar, ajustes de contas, conflitos entre vizinhos ou violência doméstica. Tampouco conseguimos medir o desempenho da investigação policial. Isso acontece porque os homicídios afetam majoritariamente os moradores de alguns bairros pobres. A maioria das vítimas são jovens negros. A falta de dados é resultado do descaso dos governos com os dramas dessas famílias (TRINDADE, 2017, p. 15).

Das 280 denúncias formalizadas pelo Ministério Público, 159 processos penais foram pronunciados pelo Judiciário, passando, portanto, para a segunda fase do tribunal do júri. Na segunda fase, o eventual autor do delito será julgado pelo tribunal popular, formado por cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017). Observa-se que 121 processos penais foram impedidos de prosseguir em razão de sentença da primeira fase do tribunal do júri, como prevê o Código de Processo Penal de 1941, seja por impronúncia: ausência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do fato; seja por desclassificação: ao entender que o tipo penal é diverso de crime doloso contra a vida; seja por absolvição sumária: estar provada a inexistência do fato; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal como autor ou partícipe; não constituir o fato infração penal; e, por fim, a presença de excludentes de ilicitude ou de causas que isentem o réu de pena, salvo a inimputabilidade (BRASIL, 1941).

Como dito, 159 processos judiciais foram à segunda fase do júri. Desse total, 53 obtiveram condenação, ou seja, 30% dos que chegaram à segunda fase foram condenados. Do total dos 704 homicídios acontecidos em Santa Rita no período compreendido entre 2010 e 2015, em apenas 53 deles os autores dos crimes foram identificados e condenados judicialmente, demonstrando que os condenados representam 7,5% de todos os homicídios. As mortes em que não houve condenação totalizam 651 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, 2017).

Na Câmara dos Deputados foi criada, em 04 de março de 2015 uma Comissão de Inquérito Parlamentar para apurar, no prazo de 120 dias, as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil. A Comissão de Inquérito Policial foi criada frente à existência de centenas de

denúncias de violação aos direitos humanos, constituindo ataque direto às garantias constitucionais, identificados pelos movimentos negros como genocídio da população negra, e em especial, o extermínio da juventude negra do país (BRASIL, 2016).

A Comissão de Inquérito Parlamentar realizou no dia 03 de julho de 2015 uma audiência pública no Auditório do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, localizado no município de Santa Rita para dialogar com os governos e sociedade civil organizada acerca das problemáticas em que Santa Rita se encontrava, tendo em vista que, a Comissão escolheu o município de Santa Rita em razão da alta taxa de vitimização da juventude negra no município. Nessa audiência, diversos movimentos negros e sociais debateram e, sobretudo, denunciaram a política de genocídio da população negra e do extermínio da juventude negra em curso no município. Na ocasião supramencionada, Tâmara Tarso, secretária-executiva do Conselho Nacional de Juventude fala acerca da problemática da violência estatal imposta à juventude negra:

Porque nós aqui estamos convencidos, mas a mãe que perde seu filho no território e a jovem que perde seu irmão na periferia têm dificuldades de serem convencidas de que a política de drogas atual é um motivo do extermínio da juventude negra; de que o procedimento policial que está colocado é um motivo do extermínio da juventude negra; de que aquele programa a que você assiste ao meio-dia também é um elemento fundamental na legitimação dessa violência policial. O aspecto da violência é multiorganizado e multissetorial. É preciso que a gente crie unidades para trabalhar com ele nesse próximo período, sob pena de que, se não conseguirmos fazer isso, daqui a algum tempo nós vamos exterminar toda a nossa população negra (BRASIL, 2015).

Em Santa Rita, a resistência negra organizada se apresenta articulada desde o século XX. Os movimentos negros no município sempre possuíram papel grandioso na luta antirracista e pela emancipação política da população negra da região metropolitana de João Pessoa. Articulações como o Movimento Negro da Paraíba – MN/PB, Bamidelê – Organização de Mulheres Negras na Paraíba, Fórum de Juventude Negra da Paraíba – FOJUNE/PB, cumpriram e vem cumprindo funções essenciais ao Estado Democrático de Direito, denunciando o racismo estrutural, institucional e o genocídio da população negra.

As mortes à juventude negra não são instrumentos palpáveis ao Judiciário nem à Política Criminal, sendo que, ambas não conseguem, nem têm o interesse de reconhecer que essas mortes têm como elemento fundante o racismo em seu aspecto estrutural, materializado institucionalmente. Pois, apesar de expressa a desigualdade racial no que se refere às violências letais e vulnerabilidade em que jovens negros são submetidos frente às violências

cometidas aos jovens brancos, o Judiciário e o direito por não terem mecanismos efetivos para identificar as particularidades do genocídio, sequer reconhecem a existência do extermínio da juventude negra, nem o seu encarceramento em massa, menos ainda a seletividade racial que esses poderes manifestam sobre os corpos dos jovens negros (SALES, 2006).

As condições materializantes que o município de Santa Rita expressa possibilita afirmar que há em curso, uma agenda política que genocida e extermina a juventude negra da cidade. A percepção dessa agenda genocida propõe facetas que estruturam, sistematizam e invisibilizam as mortes reais e simbólicas as quais a população negra é submetida. O não reconhecimento desse cenário por parte das instituições jurídicas e da política criminal enquanto poder estruturalmente racista impede que políticas públicas específicas e efetivas sejam direcionadas à juventude negra.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As facetas expostas pela política que estrutura o genocídio da população negra no país, com a forte incidência sobre os corpos dos jovens negros que sangram diariamente, materializam os instrumentos que sistematizam o extermínio da juventude negra no Brasil. A construção da história política do Brasil nasce alicerçada aos mecanismos de hierarquização e subumanização nas relações sociais. Os grupos hegemônicos históricos são responsáveis pela manutenção e aperfeiçoamento das instituições que estruturalmente excluíram e impediram a presença da população negra do espaço de poder.

O Estado brasileiro foi e continua sendo o principal condutor que promove as desigualdades raciais no país, possibilitando dessa forma, que privilégios da população branca brasileira sejam garantidos, em face de um conjunto estrutural de ideais racistas excludentes que impõem à população negra a condição de ser humano de segunda classe. Não é possível pensar em Brasil, sob qualquer aspecto, seja político, cultural, econômico, social, sem analisar as consequências do período escravocrata, da política de branqueamento, da política de apagamento das identidades negras, da política de marginalização e criminalização da população negra, que provocaram na contemporaneidade, realidades cruéis de desumanização e genocídio da população negra do país.

O papel das instituições jurídicas na construção e produção dos discursos racistas impõe a perpetuação de um modelo de segurança pública que exclui, marginaliza, violenta, criminaliza, prende e mata pessoas. A situação das vulnerabilidades sociais suportadas pela juventude negra de Santa Rita a coloca em condições materiais de miserabilidade, a ausência de políticas públicas específicas e efetivas contribui para a existência de quadro cruel, contudo, não são unicamente esses elementos que constroem o extermínio da juventude negra local, o enraizamento das estruturas racistas institucionalizadas nas instituições jurídicas é o que permite e legitima que a juventude negra do município seja violentada simbólica e fisicamente pelos aparatos policiais, que seja encarcerada massivamente nos estabelecimentos penais superlotados, que seja brutalmente assassinada rotineiramente, assumindo o caráter de extermínio da juventude negra que elevou Santa Rita a ser o município mais perigoso do Brasil para ser jovem e negro.

Na contemporaneidade, a política criminal de drogas são os instrumentos legais legitimados pelo Estado para a perpetuação de exclusão, criminalidade e mortes da população

negra em Santa Rita, com maior e intensificado impacto à juventude negra. A criminalização das drogas, em verdade criminaliza pessoas, criminaliza a juventude negra, sendo essa política a principal causa que atrela, abusa, articula e explora as condições de vulnerabilidades sociais de pobreza às quais a juventude negra é historicamente subordinada. As práticas excludentes e criminalizadoras do genocídio e do apagamento dos povos negros do Estado brasileiro, a partir da construção do ideário de delinquente e inimigo que a juventude negra representa à sociedade, possibilitou a criação dos mecanismos permissíveis e justificáveis do extermínio por meio da força estatal.

Temos uma polícia que está autorizada a violentar, torturar e matar em nome da guerra às drogas. Temos um Ministério Público e um Judiciário que estão autorizados a prender em massa a juventude negra, sem que as garantias processuais-penais positivadas no texto constitucional sejam respeitadas em nome da guerra às drogas, ao passo que, temos os arquivamentos em massa dos inquéritos policiais que envolvem centenas de homicídios da juventude negra, demonstrando clara impunidade, expressando que os corpos negros mortos não merecem respeito. O Ministério Público e o Judiciário, apesar dos evidentes quadros de seletividade racial existente nas práticas ministeriais e judiciárias, em nenhum momento em suas histórias institucionais reconheceram que agem de forma discriminatória e desigual nas relações jurídicas penais existentes entre brancos e negros submetidos a essas instituições, portanto, nunca reconheceram em si o racismo institucional.

Existem elementos que fogem à delimitação do objeto da presente pesquisa que se evidenciam enquanto instrumentos que contribuem para a política de extermínio da juventude negra de Santa Rita. O primeiro elemento é a presença de grupos de extermínio no município propicia uma agenda criminosa com a integração ilícita e oculta de agentes do estado na formação desses grupos. O segundo elemento é a existência de desaparecimentos de pessoas no município de Santa Rita. O terceiro elemento é a política de criminalização de jovens negras, evidenciando a necessidade de analisar como o gênero impacta no extermínio da juventude negra, assim como no genocídio das mulheres negras. Tais elementos se apresentam como objetos a serem analisados em estudos futuros.

Os impactos provocados pela política criminal de drogas, aliados às instituições policiais, ministeriais e judiciárias estão intrinsecamente atrelados às reais condições que colocam a juventude negra como alvo de um genocídio e um extermínio em curso no Brasil e no município de Santa Rita. Há dois pontos essenciais que devemos disputar. O primeiro é a

construção de políticas públicas específicas e efetivas direcionadas à juventude negra do município, oportunizando que as condições de vulnerabilidades sociais desse grupo sejam minimizadas. O segundo ponto é a necessidade material de discutirmos sobre o racismo estruturado nas instituições. Os movimentos sociais negros, a sociedade civil organizada, a academia, o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e a polícia possuem o dever de dialogar seriamente sobre um novo modelo de segurança pública, e, sobretudo, um novo modelo de sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE. Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARAÚJO, André Motta. **Brasil, o centro mundial do tráfico de escravos**. Revista GGN, 2015. Disponível em <<http://jornalggm.com.br/noticia/brasil-o-centro-mundial-do-trafico-de-escravos-por-andre-motta-araujo>> Acesso em 27 Ago. 2018.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2017.
- BARATTA, Alessandro. **Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.
- \_\_\_\_\_. **La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil**”. In: CORREA, Catalina Pérez. (Org.). *Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina*. 1ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, 2012.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI – Violência contra jovens negros e pobres**. Audiência Pública realizada em Santa Rita e em João Pessoa – 03/07/2015. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-morte-e-desaparecimento-de-jovens/documentos/notas-taquigraficas/nt030715-a-vjnp>>. Acesso em: 18 Out. 2018

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro de 1890.** Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)> Acesso em: 16. Jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal (1941).** Decreto-lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm)> Acesso em: 05 Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 22 de Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declara extinta a escravidão no Brasil.** Lei nº 3.353, de 13 de Maio de 1888. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm)> Acesso em 30 Jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de Drogas.** Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em 12 de Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de Terras.** Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)> Acesso em 01 Ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito: Assassinato de Jovens,** Senado Federal, 2016. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>> Acesso em: 04 Jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito: Homicídios de Jovens Negros e Pobres.** Câmara dos Deputados. 2016. Disponível em < [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1361419](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1361419)> Acesso em: 07 Jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução Imperial número 382 de 1º de julho de 1854.

CARDOSO, Edson. **Pesquisas, extermínios e omissões.** Brasília: IROHIN, 2005.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese** (Doutorado em Filosofia da Educação) – Universidade de São Paulo – USP – São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>>. Acesso em: 02 Out. 2018.

CARVALHO, Leandro. **Formas do trabalho escravo no Brasil**. Instituto Geledes, 2012. Disponível em <<https://geledes.com.br/historiab/formas-trabalho-escravo-no-brasil.htm>>. Acesso em 12 Ago. 2018.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Operação Rio - o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Brasil: Asesinatos de Jóvenes Afrodescendientes**. 2015. (1h05m42s). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=OF-\\_n\\_T9A2Y&t=1526](https://www.youtube.com/watch?v=OF-_n_T9A2Y&t=1526)>. Acesso em: 13 Ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões**. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://wwwh.cnj.jus.br/bnmp/>>. Acesso em: 12 Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Censo do Poder Judiciário 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://wwwh.cnj.jus.br/cpj/>>. Acesso em: 02 Set. 2018.

D'ELLIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Perfil do Cárcere**. Ministério da Segurança Pública, Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. **INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Dicionário de Dados – Novembro de 2017. Ministério da Segurança Pública, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 04 Set. 2018.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Niterói: Tempo, 2007.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e Racismo: uma introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 1998.

\_\_\_\_\_. **Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas?** Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. In: Isabel Seixas de Figueiredo; Gustavo Camilo Baptista e Cristiane do Socorro Loureiro Lima. (Org.). **Pensando a Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais.** 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça (SENASP), 2014, v. 5, p. 81-120. 2014.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo: Ática, 1978. Disponível em: <<https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/florestan-fernandes-a-integrac3a7c3a3o-do-negro-na-sociedade-de-classes-vol-i-o-legado-da-rac3a7a-branca.pdf>> Acesso em: 28 Jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Significado do protesto negro.** São Paulo: Cortez, 1989.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília – UNB, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006\\_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf](http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf)> Acesso em: 02 Ago. 2018

FLORES, Tarsila. **Cenas de um genocídio: homicídios de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **8º Anuário brasileiro de segurança pública.** 8ª Edição. São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. **12º Anuário brasileiro de segurança pública.** 12ª Edição. São Paulo, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula inaugural no College de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996. Disponível em: <[http://www.grupodec.net.br/wp-content/uploads/2015/10/Michel\\_Foucault\\_-\\_A\\_ordem\\_do\\_discurso-book.pdf](http://www.grupodec.net.br/wp-content/uploads/2015/10/Michel_Foucault_-_A_ordem_do_discurso-book.pdf)> Acesso: em 05 Set. 2018

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GONZALEZ, Lélia. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. Disponível em: <[http://artigo157.com.br/wp-content/uploads/2015/12/juvent\\_negra\\_e\\_desemprego.pdf](http://artigo157.com.br/wp-content/uploads/2015/12/juvent_negra_e_desemprego.pdf)>. Acesso em: 20 Set. 2018.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Características da População. IBGE, Rio de Janeiro, 2010.

\_\_\_\_\_. **Perfil do Município de Santa Rita**. Características da População. IBGE, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/santa-rita/panorama>> Acesso em: 23. Set. 2018.

IPEA e FBSP. **Atlas da Violência no Brasil: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2018.

LEMBRUGER, Julita. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MENEZES, Franciane Cristina. **Repensando a funcionalidade do Racismo para o capitalismo no Brasil Contemporâneo**. Libertas, Juiz de Fora – v.13, n.1, p. 9-72, jan./jun. 2013.

MISSE, Michel. **“Autos de Resistência”**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: EDUERJ, 2011.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem Conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** In: Cadernos PENESB. Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira. N5, Rio de Janeiro. 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Disponível em: <[http://www.abdias.com.br/o\\_que\\_falam/kabengele.pdf](http://www.abdias.com.br/o_que_falam/kabengele.pdf)> Acesso em: 03 Ago. 2018.

OCTÁVIO, José. **História da Paraíba.** Volume Único, União: João Pessoa, 2005.

OLIVEIRA, José Antônio Cordeiro de. DINIZ, Elenilze Josefa. EUFRÁSIO, Marcelo Alves Pereira. **A atuação da defensoria pública do estado da paraíba na defesa e garantia dos direitos sociais.** João Pessoa: Revista da DPU, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Paris, 1948.

PARAÍBA. **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 2018. Disponível em: <<http://paraiba.pb.gov.br/seguranca-e-da-defesa-social/>>. Acesso em: 13 Set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Gerência de Informação. João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br>>. Acesso em: 13 Set. 2018.

PEREIRA, Washington Kuklinski. **Cenas da Escravidão:** a crítica caricatural de Ângelo Agostini na revista *Ilustrada* sobre convivência do estado com os castigos aplicados aos cativos nos últimos anos da escravidão. In: VI Simpósio Nacional de História Cultural, 2012, Teresina. Universidade Federal do Piauí Disponível em <<https://geledes.com.br/historiab/formas-trabalho-escravo-no-brasil.htm>>. Acesso em 12 ago de 2018.

PETEAN, Antonio Carlos Lopes. **O racismo como questão epistemológica:** uma interpretação do discurso religioso evolucionista da Igreja Universal do Reino de Deus. 2011. 216 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2011.

PRANDI, Reginaldo. **De Africano a Afro-brasileiro: Etnia, Identidade, Religião.** Revista USP, 2001.

SALES JUNIOR, Ronaldo Laurentino. **Raça e justiça:** o mito da democracia racial e racismo institucional no fluxo de justiça. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2006. Disponível em: <[http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9747/arquivo9288\\_1.pdf?sequence=>](http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9747/arquivo9288_1.pdf?sequence=>)> Acesso em: 12 Set. 2018

SANTOS. Boaventura de Sousa. **O discurso e o Poder:** ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabril, 1988.

SANTOS, Gislene Aparecida. **Nem crime, nem castigo:** o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. Revista do Instituto de estudos brasileiros. N. 16, São Paulo, 2015.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal:** que lugar para a Psicologia. 2017. 204f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23744>>. Acesso em: 23 Set. 2018.

TRINDADE, Arthur. **Estado, Polícia e Democracia:** Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Universidade Federal de Brasília – UNB, Brasília, 2017.

VALOIS. Luislinda. **O negro no século XXI.** 1ªed. Curitiba: Juruá, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **A palavra dos mortos:** conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012:** Os novos padrões da violência homicida no Brasil – Paraíba -, São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: < [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_pb.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_pb.pdf)>. Acesso em 13 Ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2013:** homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO Brasil, 2013.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2014:** os jovens do Brasil. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude, 2014. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\\_JovensBrasil.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf)> Acesso em: 12 Ago. 2018

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2016:** homicídios por arma de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO Brasil, 2016. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)> Acesso em: 22 Ago. 2018

WERNECK, Jurema. **Racismo Institucional, uma abordagem conceitual.** Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013.